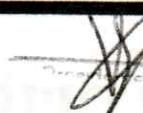


Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21/05/2018
Sessão Ordinária N° 8729
Sessão Extraordinária N° —



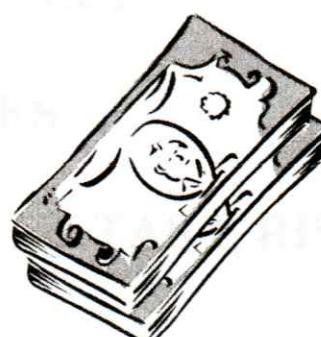
 Francisco Góes
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2019



Sessão Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21 / 05 / 2018
Sessão Ordinária N° 872 e
Sessão Extraordinária N° —



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EXERCÍCIO DE 2019

SUMÁRIO

1. MENSAGEM

2. PROJETO DE LEI

3. PRIORIDADES

4. ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21 / 05 / 2018
Sessão Ordinária nº 872 a
Sessão Extraordinária -

[Handwritten signature]
Assunto: *[Handwritten text]*



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM EXPOSITIVA

Augusta Câmara de Vereadores,

Tem por escopo o presente submeter à elevada análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 016/2018, que versa sobre as diretrizes que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, popularmente, chamada de LDO, é um dos componentes da tríade de planejamento das ações governamentais, exigido na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, complementarmente, às exigências decorrentes do Art. 4º e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). É um instrumento de transparência e responsabilidade definidor de metas e prioridades da administração pública municipal. Constitui, também, a reafirmação do planejamento governamental assumido no Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada 2018/2021, na medida em que inclui os programas e ações na Lei Orçamentária Anual de 2019; dispondo, também, sobre a elaboração e a execução do orçamento público, além de outras disposições, inclusive se houver alteração na legislação tributária.

Em que pese as nossas limitações estruturais e financeiras procuramos consubstanciar, nos anexos de metas e de riscos fiscais, um documento adequado a nossa realidade e que mostra o planejamento em curto prazo, bem como os pressupostos para a gestão econômico-financeira do Município, no período 2019/2021.

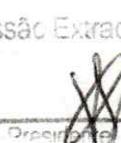
É oportuno lembrar a difícil conjuntura econômica que o nosso país continua atravessando, sendo essa crise mais sensível no âmbito dos municípios de pequeno porte, restringindo a possibilidade de investimentos, destarte, priorizamos a melhoria dos serviços públicos já disponibilizados à população breuense!

Ficamos à disposição dos Nobres Edis para dirimir quaisquer dúvidas que forem suscitadas ao longo da tramitação deste Projeto.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

Francisco Garces Costa
Prefeito Municipal



 Presidente
 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 016/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do Orçamento Anual do Município de Breu Branco para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2019, serão as constantes da Tabela I e do Anexo de Prioridades 2019/2021, cujas dotações necessárias ao cumprimento das ações neles contidas, deverão ser incluídas na lei orçamentária para o referido exercício.

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos integrantes desta lei, em conformidade com a PORTARIA Nº 766, de 15 de setembro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 8729

Sessão Extraordinária N° 201



 Juvare S. Soárez
Presidente

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

§ 1º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2019 e para os dois seguintes.

I - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas, inclusão ou alteração de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria nº 766/2017-STN.

II - Os valores da coluna "% PIB" estão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 4º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 5º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

§ 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações no Patrimônio do Município.

§ 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.


Presidente

1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



§ 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

I - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 9º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível margem para a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 4º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

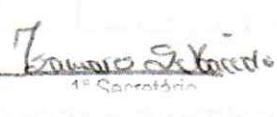
§ 1º - De conformidade com a Portaria nº 766/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, da estimada para 2018 e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

§ 2º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 3º - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, da qual está deduzido o valor do Ativo Disponível e do valor de Haveres Financeiros e incluído os Restos a Pagar Processados, resultando na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

§ 4º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. No Município de Breu Branco há dívida previdenciária junto ao Instituto Nacional do Serviço Social – INSS e de contribuições ao PASEP junto à Receita Federal, legalmente parceladas e que são amortizadas mensalmente. Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21 / 05 / 2018
Sessão Ordinária N° 872º
Sessão Extraordinária N° 21

 
Presidente 1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeito desta Lei, com base na Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas ações com indicação de suas metas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em ações, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

SEÇÃO II DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º - Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) discriminarão a receita e a despesa de acordo com o a Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015).

§ 1º - A Receita será escriturada de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015).



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 2º - A Despesa será escriturada segundo a natureza, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, com a seguinte apresentação:

I - Esfera Orçamentária: o código 10 representará o Orçamento Fiscal e o código 20 representará o Orçamento da Seguridade Social;

II - Órgão: identificado por 2 (dois) dígitos que representarão a unidade responsável pela prestação de contas de acordo com a Tabela de Tipos de Unidade Gestora do TCM/PA;

III - Unidade Orçamentária: identificado por 3 (três) dígitos que representarão a unidade governamental responsável pela execução das ações governamentais;

IV - Função: identificada por 2 (dois) dígitos que representarão o segmento da atuação governamental, conforme definido na Portaria MOG nº 42/1999;

V - Subfunção: identificada por 3 (três) dígitos que representarão o desdobramento dos segmentos da atuação governamental, conforme definido na Portaria MOG nº 42/1999;

VI - Programa: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei e o registro no PPA 2018/2021;

VII - Projeto/Atividade/Operação Especial: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, sendo que projeto terá início com o dígito 1, atividade com início pelo dígito 2 e operação especial com início pelo dígito 0;

VIII - Grupo da Despesa: identificada por 10 (dez) dígitos que representarão o menor nível de agregação dos gastos governamentais, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015);

IX - Fontes de Recursos: identificará a fonte de receita que financiará a despesa, de acordo com o ordenamento estabelecido pelo TCM/PA.

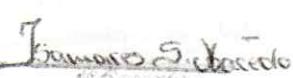
§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

Art. 7º - Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e direito da criança e do adolescente;

II - ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



III – a registrar a movimentação da dívida pública;

IV – às despesas com publicidade: legal, institucional e de utilidade pública.

Seção III DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - a evolução da receita realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2018, a estimada para 2019 e a projetada para 2020 e 2021;

II - evolução da despesa realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2018, a fixada para 2019 e a projetada para 2020 e 2021;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais por Poder fixada para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - os recursos destinados a universalizar a educação básica, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, detalhando valores por categoria de programação;

V – os recursos destinados às ações de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, detalhando valores por categoria de programação;

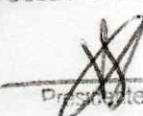
§ 2º - Os anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a que se refere o inciso III deste artigo são os seguintes:



Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária N° 8729

Sessão Extraordinária N° —

 
Presidente 1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- I - resumo da receita, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II - resumo da despesa, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- IV - receita, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- V - despesa, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VI - despesa, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa;
- VII - despesa segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, fontes de recursos, natureza da despesa até nível de elemento e as unidades orçamentárias executoras.

§3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes da data limite de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO** **MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11 - A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2019, a aprovação e a execução da referida lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e se permitindo o acesso à sociedade.

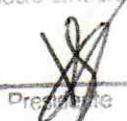


Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão G. Plenária N° 372º

Sessão Extraordinária N° - -



 Jairinho S. Góes
Presidente
1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 14 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivas ações em andamento e;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou que sejam de competência de outros entes da federação, salvo:

- As ações complementares de apoio ao sistema de segurança pública no Município;
- Se for objeto de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, salvo se cumprido os preceitos da legislação inerente e;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, mesmo que custeados com recursos provenientes de transferências voluntárias de entes públicos ou privados.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a XI, da Constituição Federal.

 
Presidente: Bruno S. Almeida
Secretário: Carvalho



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária o dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades têm natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desenvolvimento econômico, assistência social, saúde, educação, cultura e desporto e sejam reconhecidas ou declaradas de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam originárias de lei específica.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou que sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais da educação básica;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – sejam originárias de lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a manutenção (exclusive despesas de pessoal), ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

 
Presidente 1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes, contrapartida de transferências voluntárias de outras esferas de governo não previstas na lei orçamentária, eventos fiscais imprevistos e outros riscos imprevistos.

Art. 20 – Os serviços de assessoria e consultoria somente poderão ser contratados para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, ou que exijam habilitação específica, também, não existente no quadro de servidores.

SEÇÃO II **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 21 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes:

I – de transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;

II – de recursos do Município e;

III – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas dos Fundos existentes, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser classificadas como receita da seguridade social.

SEÇÃO III **DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 22 – As dotações e as fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão sofrer modificações, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado:

I – através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no caso da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e dos remanejamentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

II – através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo, no caso de remanejamento de dotações orçamentárias de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá remanejar fonte de recurso e dotações orçamentárias em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.



Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 872

Sessão Extraordinária N° 2018



*José S. da Cunha
1º Secretário*

Presidente



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§2º - O Poder Legislativo, através de ato próprio, poderá remanejar dotações orçamentárias de seu orçamento em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivas ações atingidas e das correspondentes metas.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos III e IV, desta Lei.

§4º - Poderá ser utilizada a tendência para fins de cálculo do excesso de arrecadação, com fundamento no § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64, caso haja efeitos concretos de elevação da receita, a qual será apurada mês a mês entre a receita efetivamente realizada e a estimada, a partir do período em que se verificar a tendência e calculada até o final do exercício, fazendo-se os competentes registros de atualização da receita, conforme obriga a alínea “a”, do inciso I, do Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

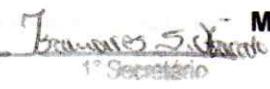
Art. 24 – Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 40 (quarenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25 - Caso seja necessária limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 para atingir as metas fiscais programadas, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e fará, através de Decreto, o ajuste necessário, com ênfase para limitação nos gastos classificados como outras despesas correntes.





 Presidente
 1º Secretário

Estado do Pará

Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO V

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. As despesas com atividade-meio serão contidas ao máximo, para que sejam carreados mais recursos para as atividades-fim, buscando-se a eficiência nas ações do Governo, refletida no controle de gastos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Art. 27. A avaliação de resultados deverá aferir os seguintes aspectos:

I – consecução dos objetivos dos programas de governo, mediante a obtenção de dados que permitam comparar a evolução num determinado período de execução;

II – consecução das metas e graus de execução física e financeira das ações que constituem os programas;

III – grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelos programas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - As despesas com pagamento da dívida consolidada correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específica, inclusive as sentenças transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 29 - Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios apresentados durante o exercício de 2019 serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 30 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna do Município, composta pelas consolidações realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Receita Federal, bem como de outras obrigações que se constituírem durante o exercício vigente, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, no programa Operações Especiais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O Quadro de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Municipal, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.




Presidente


1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



Art. 32 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, consideradas também as contratações temporárias por excepcional interesse público, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal, bem como as disposições do Prejulgado nº 04/2016 – Resolução nº 12.941/2016-TCM-PA.

Parágrafo único – A despesa com a folha de pagamento e encargos sociais decorrentes será calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações nos planos de carreiras e possíveis admissões para preenchimentos de cargos.

Art. 33 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e limpeza pública, bem como aqueles necessários a atender situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 – Não se considera para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos de prestação de serviços relativos à execução de atividades que nunca foram exercidas por servidores públicos municipais e que não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente, sobre:

- I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes.



Tamires S. Moreira
1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, com o objetivo de se aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como de setores estratégicos da economia local.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 31 de dezembro de 2018, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei que não foram aprovadas, mediante decreto, até 31 de março de 2019, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado em prazo estabelecido no parágrafo anterior, as trocas das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

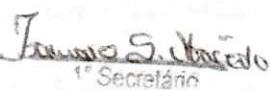
§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relatório sobre as contas prestadas.



Presidente


1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



Art. 40 - O reconhecimento da receita orçamentária pelos órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), inclusive as diretamente arrecadadas, ocorre no momento da arrecadação, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva, cuja contabilização será realizada no caixa único da Prefeitura.

Parágrafo Único - Deverá ser apropriada receita a receber, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade, fazendo-se o registro da variação patrimonial aumentativa com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, de acordo com as normas contidas no item 3.4. RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL constante da PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, em 2019, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do principal e serviço da dívida;

III – contratos e programas de duração continuada, incluindo as obras em andamento;

IV – manutenção de serviços essenciais como: Educação, Saúde e Limpeza Pública;

V – obrigações continuadas com terceiros como: contribuição ao PASEP, energia elétrica, telefone, etc.

VI - outros custeios cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, justificado pela autoridade competente.

 
Presidente 1º Secretário



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**



Art. 44 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e a fonte de recurso.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - A despesa de publicidade institucional da Administração Municipal de que trata o inciso IV do art. 8º desta lei, será objeto de dotação orçamentária específica com denominação própria em cada Poder e não excederá a 1% (um por cento) da despesa orçamentária fixada para o respectivo Poder.

§ 1º - Entende-se como publicidade institucional para efeito deste artigo, a divulgação do trabalho público à sociedade, para conhecimento da execução de projetos e atividades por parte do governo municipal.

§ 2º - As despesas com publicidade de utilidade pública, assim considerada as divulgações de campanhas de utilidade pública e de programas de atendimento geral à população, bem como divulgação dos trabalhos legislativos, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

§ 3º - As despesas de publicidade legal referentes à publicação de atos oficiais, inclusive de prestações de contas e congêneres, por qualquer meio, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

Art. 47 – Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante:

I – Para obras e serviços de engenharia: as de valor até o limite previsto no inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

II – Para outros serviços e compras: as de valor até o limite previsto no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de 2018.


FRANCISCO GARCES COSTA
Prefeito Municipal

Vila da Municipal de Breu Branco

Aprovação: 31/05/2018

Session of Congress No. 87-2

Sessão Extraordinária



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

TABELA I – PRIORIDADES (Art. 2º desta Lei)

1. PRIORIDADES:

1.1 – Continuidade da Gestão em favor do Cidadão:

Compromisso com a melhoria dos serviços públicos disponibilizados à sociedade breuense, que possam estar sintonizados em parcerias voltadas para a geração de benefícios à população, através de medidas de desburocratização, de capacitação e qualificação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros. Nesse contexto, também preservar o patrimônio público conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação:

Compromisso com a melhoria dos serviços educacionais disponibilizados à sociedade, no âmbito da educação básica (missão constitucional prioritária do Município), a partir da garantia da valorização dos profissionais do magistério e da melhoria geral da estrutura educacional; proporcionar o ensino e o recomeço do ensino para jovens e adultos fora da faixa etária própria e avançar na oferta do ensino especial e; apoiar o acesso ao nível médio e ao nível superior.

1.3 – Cultura, Identidade e Cidadania:

Estimular a difusão e o incentivo à pluralidade cultural com ênfase para os eventos que: provoquem rebatimentos sócio-econômicos, principalmente em função da interatividade com o segmento turístico; estimulem o hábito pela leitura e; incrementem as artes plásticas, cênicas e artesanais. Apoiar as organizações associativas e comunitárias visando o pleno exercício da cidadania, que resulte numa identidade cultural afinada com a realidade histórica do povo breuense.

1.4 - Esporte e Lazer na Sociedade:

Propiciar as condições para as práticas esportivas amadoras de um modo geral; apoiar os atletas que praticam desporto de alto rendimento; promover eventos com naturezas recreativas e de lazer, inclusive de esportes radicais, notadamente para crianças e jovens em idade escolar.

1.5 – Melhoria e Expansão dos Serviços de Saúde Pública:

Compromisso com a melhoria dos serviços básicos de saúde pública disponibilizados à sociedade breuense, buscando a eficiência e a efetividade dos serviços e melhorando a estrutura de atendimento com unidades físicas adequadas, recursos humanos capacitados e avanço no suprimento de recursos materiais e tecnológicos, bem como na promoção de ações voltadas para a conscientização e a prática da prevenção de doenças.

 Francisco Silveira
1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

1.6 – Desenvolvimento Social - Redução das Desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social compatível com o crescimento econômico do Município, que além de atender aos espaços sociais prioritários regionais, propiciem ações complementares dedicadas às áreas com altas demandas sociais.

1.7 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Urbana e Rural incluindo os Serviços de Saneamento Básico e Ambiental:

Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano e rural de forma harmônica com o ambiente natural, melhorando e expandindo a infraestrutura geral da cidade e do interior do Município (sistema viário, logradouros públicos, iluminação pública, estradas vicinais, saneamento básico e ambiental), com vistas a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

1.8 – Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal:

Conduzir a população do Município à crescente conscientização da conservação da natureza e proteção do meio ambiente, para que se tenha a noção precisa dos limites da necessidade de sustentabilidade da economia, porém, utilizada de uma forma racional que use e aproveite os recursos naturais, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, que reflete na melhoria da qualidade de vida, na medida em que avancem os recursos socioeconômicos geradores de ocupação e renda, mas que se preservem e se renovem os recursos naturais. O Município de Breu Branco e região possuem potencialidades que se bem exploradas, a médio e longo prazo, poderão alavancar a industrialização a partir do adensamento das cadeias de produção agrícola, pecuária, pescado e do fomento de uma estrutura que explore as várias formas de turismo, aproveitando as belezas naturais da região, com ênfase para o Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Assim necessário se faz reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade, e torná-lo mais eficaz e competitivo.

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
	2019	2020	2021	
Órgão: 10 - PODER LEGISLATIVO				
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL				
Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO				
Funcional Programática: 01.031.0001-2.001 - Manutenção da Câmara Municipal				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.143.000	2.293.000	2.454.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.180.000	1.273.000	1.374.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	58.000	62.000	66.000	
Total por Func. Programática...	3.381.000	3.628.000	3.894.000	
Funcional Programática: 01.131.0001-2.002 - Publicidade das Ações Legislativas				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.000	36.000	39.000	
Total por Func. Programática...	34.000	36.000	39.000	
Total por Unidade...	3.415.000	3.664.000	3.933.000	
Total por Órgão...	3.415.000	3.664.000	3.933.000	
Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade: 01 - Gabinete de Governo e Coordenação Política				
Programa: 0002 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA, POLÍTICA E INSTITUCIONAL				
Funcional Programática: 04.122.0002-2.003 - Manutenção do Gabinete de Governo, Consultoria e Assessoria				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	918.000	964.000	1.012.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	365.000	375.000	395.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	6.000	6.000	6.000	
Total por Func. Programática...	1.289.000	1.346.000	1.413.000	
Funcional Programática: 04.131.0002-2.004 - Comunicação Oficial do Poder Executivo				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000	110.000	120.000	
Total por Func. Programática...	100.000	110.000	120.000	
Total por Programa...	1.389.000	1.455.000	1.533.000	
Programa: 0003 - DEFESA JURÍDICA, CONTROLE INTERNO E CONTROLE SOCIAL				
Funcional Programática: 04.124.0003-2.005 - Manutenção da Procuradoria Jurídica				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	331.000	348.000	365.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000	5.000	5.000	
Total por Func. Programática...	336.000	353.000	370.000	
Funcional Programática: 04.124.0003-2.006 - Manutenção da Procuradoria de Controles Internos				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	340.000	357.000	375.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000	8.000	8.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	5.000	5.000	5.000	
Total por Func. Programática...	355.000	370.000	388.000	
Funcional Programática: 04.124.0003-2.007 - Manutenção de Sistemas de Transparência e Acesso à Informação				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	10.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	10.000	10.000	10.000	
Total por Func. Programática...	20.000	20.000	20.000	
Total por Programa...	709.000	743.000	778.000	
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS				
Funcional Programática: 04.122.0004-2.008 - Contribuição a Órgãos e Associações de Classe				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.000	174.000	182.000	
Total por Func. Programática...	166.000	174.000	182.000	
Funcional Programática: 04.122.0004-2.009 - Encargos Gerais do Município				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000	100.000	100.000	
Total por Func. Programática...	100.000	100.000	100.000	
Total por Programa...	266.000	274.000	282.000	

Vereadora Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21/05/2018
Sessão da Assembleia
Sessão da Assembleia N° 101
Assinatura: Zelma dos Santos



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS

	2019	2020	2021
Programa: 0007 - INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE DO TRÂNSITO			
Funcional Programática: 04.122.00097-2.010 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito	101.000	106.000	112.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.000	66.000	70.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000	6.000	6.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	170.000	178.000	188.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 04.122.00097-2.011 - Manutenção da Educação no Trânsito	15.000	15.000	15.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000	16.000	16.000
Total por Func. Programática:	195.000	193.000	203.000
Total por Unidade:	2.549.000	2.565.000	2.796.000
Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS	1.947.000	2.044.000	2.146.000
Funcional Programática: 04.122.00044-2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	628.000	638.000	670.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000	30.000	30.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.605.000	2.712.000	2.846.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	2.605.000	2.712.000	2.846.000
Total por Func. Programática:			
Total por Programa:			
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	50.000	50.000	50.000
Funcional Programática: 04.122.0016-2.013 - Administração do Distrito de Placas do Pitinga	50.000	50.000	50.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 04.122.0016-2.014 - Administração do Distrito de Murú	50.000	50.000	50.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 04.122.0016-2.015 - Administração do Distrito de Nazaré de Patos	50.000	50.000	50.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000	60.000	60.000
Total por Func. Programática:			
Total por Programa:			
Total por Unidade:	2.755.000	2.852.000	2.996.000
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS	830.000	872.000	916.000
Funcional Programática: 04.123.00004-2.016 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	396.000	405.000	425.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000	25.000	25.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.251.000	1.302.000	1.366.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	1.251.000	1.302.000	1.366.000
Total por Func. Programática:			
Total por Programa:			
Programa: 0006 - ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES E COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO	1.150.000	1.165.000	1.175.000
Funcional Programática: 28.841.00006-0.001 - Parcelamento do INSS	1.150.000	1.165.000	1.175.000
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 28.841.00006-0.002 - Parcelamento do PASEP	170.000	170.000	170.000
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 28.846.00006-0.004 - Contribuição ao PASEP	1.133.000	1.213.000	1.290.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.133.000	1.213.000	1.290.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 28.846.00006-0.005 - Parcelamento de Outras Dívidas	30.000	30.000	30.000
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000	60.000	60.000
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	90.000	90.000	90.000
Total por Func. Programática:			
Total por Programa:	2.543.000	2.638.000	2.725.000

Versão da Municipal de Breu Branco.
Aprovado em 21/05/2018
Sessão Extraordinária 872-1
Sessão Extraordinária 101

Presidente *[Assinatura]* 1º Secretário *[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS		2019	2020	2021
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Funcional Programática: 99.999.9999-9.991 - Reserva de Contingências para Riscos Fiscais		1.132.000	1.213.000	1.290.000
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.132.000	1.213.000	1.290.000
Total por Func. Programática.....				
Funcional Programática: 99.999.9999-9.992 - Reserva Orçamentária		1.132.000	1.213.000	1.290.000
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.132.000	1.213.000	1.290.000
Total por Func. Programática.....				
Total por Programa.....		2.264.000	2.426.000	2.580.000
Total por Unidade.....		6.058.000	6.366.000	6.671.000
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO				
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS				
Funcional Programática: 04.122.0004-2.017 - Manutenção da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo		210.000	221.000	232.000
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		105.000	110.000	115.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000	5.000	5.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		320.000	336.000	352.000
Total por Func. Programática.....				
Total por Programa.....		320.000	336.000	352.000
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORA				
Funcional Programática: 27.812.0012-2.018 - Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas		158.000	196.000	210.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	50.000	10.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		168.000	246.000	220.000
Total por Func. Programática.....				
Total por Programa.....		168.000	246.000	220.000
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
Funcional Programática: 13.392.0013-2.019 - Promoção e Manutenção de Atividades Culturais		315.000	330.000	350.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	10.000	10.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		325.000	340.000	360.000
Total por Func. Programática.....				
Total por Programa.....		325.000	340.000	360.000
Programa: 0014 - SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Funcional Programática: 23.665.0014-2.020 - Promoção e Manutenção de Eventos Turísticos		30.000	30.000	30.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000	30.000	30.000
Total por Func. Programática.....				
Total por Programa.....		30.000	30.000	30.000
Total por Unidade.....		843.000	962.000	982.000
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS				
Funcional Programática: 20.122.0004-2.021 - Manutenção da Secretaria de Agricultura		430.000	452.000	475.000
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		330.000	340.000	357.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		780.000	792.000	832.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		780.000	792.000	832.000
Total por Func. Programática.....				
Total por Programa.....				
Total por Unidade.....		780.000	792.000	832.000
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS				
Funcional Programática: 15.122.0004-2.022 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo		702.000	737.000	774.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.365.000	1.433.000	1.505.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000	15.000	15.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		2.082.000	2.186.000	2.284.000
Total por Func. Programática.....				
Total por Programa.....				
Total por Unidade.....				

Sessão Extraordinária N° 101

Aprovado em 21/05/2018

Sessão Extraordinária N° 872

Sessão Extraordinária N° 101

Lamego Estrelado
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUA/ADMINISTRAÇÃO/INVESTIMENTOS	2019	2020	2021
Funcional Programática: 26.782.0004-2.023 - Manutenção das Atividades de Transportes				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	838.000	880.000	924.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.000	220.000	235.000	
Total por Func. Programática.....	1.048.000	1.100.000	1.159.000	
Total por Programa.....	3.130.000	3.285.000	3.453.000	
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL				
Funcional Programática: 15.452.0016-2.024 - Manutenção da Infraestrutura no Interior do Município				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	60.000	80.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	30.000	30.000	40.000	
Total por Func. Programática.....	80.000	90.000	120.000	
Total por Programa.....	80.000	90.000	120.000	
Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO-EXPANSÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA				
Funcional Programática: 15.122.0017-2.025 - Manutenção e Renovação da Frota de Veículos e Máquinas				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050.000	1.100.000	1.200.000	
Total por Func. Programática.....	1.050.000	1.100.000	1.200.000	
Total por Programa.....	1.050.000	1.100.000	1.200.000	
Programa: 0018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE- MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS				
Funcional Programática: 15.452.0018-2.026 - Manutenção e Expansão de Iluminação Pública				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.470.000	1.545.000	1.623.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000	20.000	20.000	
Total por Func. Programática.....	1.490.000	1.565.000	1.643.000	
Total por Programa.....	1.490.000	1.565.000	1.643.000	
Total por Unidade.....	5.750.000	6.040.000	6.416.000	
Total por Órgão.....	10.715.000	10.677.000	20.673.000	
Órgão: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Programa : 0008 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB				
Funcional Programática: 12.368.0008-2.027 - Remuneração de Profissionais do Magistério-Escola Fundamental				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.711.000	40.350.000	43.174.000	
Total por Func. Programática.....	37.711.000	40.350.000	43.174.000	
Funcional Programática: 12.368.0008-2.028 - Remuneração de Profissionais do Magistério-EJA				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	669.000	716.000	766.000	
Total por Func. Programática.....	669.000	716.000	766.000	
Funcional Programática: 12.368.0008-2.029 - Remuneração de Profissionais do Magistério-Educação Especial				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	710.000	760.000	813.000	
Total por Func. Programática.....	710.000	760.000	813.000	
Funcional Programática: 12.368.0008-2.030 - Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Fundamental				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.238.000	8.624.000	9.442.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	680.000	720.000	760.000	
Total por Func. Programática.....	8.928.000	9.544.000	10.202.000	
Funcional Programática: 12.368.0008-2.031 - Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Especial				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	156.000	167.000	180.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000	10.000	10.000	
Total por Func. Programática.....	161.000	177.000	190.000	
Funcional Programática: 12.368.0008-2.032 - Remuneração de Profissionais do Magistério-Creche				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	845.000	904.000	968.000	
Total por Func. Programática.....	845.000	904.000	968.000	
Funcional Programática: 12.368.0008-2.033 - Remuneração de Profissionais do Magistério-E. Infantil				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.161.000	1.242.000	1.330.000	
Total por Func. Programática.....	1.161.000	1.242.000	1.330.000	

Versão Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21 / 05 / 2018
Sessão Ordinária: 8729
Sessão Extraordinária N° 101



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS

	2019	2020	2021
Funcional Programática: 12.368.0008-2.034 - Suporte Administrativo e Operacional às Creches	78.000	82.000	86.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.000	82.000	86.000
Total por Func. Programática.....	78.000	82.000	86.000
Funcional Programática: 12.368.0008-2.035 - Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Infantil	186.000	199.000	214.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.000	33.000	35.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	217.000	232.000	249.000
Total por Func. Programática.....	50.480.000	54.007.000	57.778.000
Total por Unidade.....	60.480.000	64.007.000	67.778.000
Total por Órgão.....	60.480.000	64.007.000	67.778.000
Órgão: 35 - GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa: 0099 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DA MDE (EDUCAÇÃO BÁSICA)			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Qualificação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			
Funcional Programática: 12.368.0009-2.037 - Formação Continuada de Profissionais do Magistério	570.000	590.000	620.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	20.000
Total por Func. Programática.....	590.000	610.000	640.000
Funcional Programática: 12.368.0009-2.038 - Organização de Práticas Pedagógicas e Avaliação de Aprendizagem	30.000	50.000	50.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática.....	36.000	36.000	40.000
Funcional Programática: 12.368.0009-2.039 - Manutenção do Transporte Escolar	36.000	36.000	40.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática.....	2.600.000	2.750.000	3.000.000
Programa: 0010 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-APOIO AOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR	2.600.000	2.750.000	3.000.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.246.000	3.446.000	3.730.000
Total por Func. Programática.....	2.600.000	2.750.000	3.000.000
Funcional Programática: 12.362.0010-2.041 - Apoio ao Ensino Médio e Acesso ao Ensino Superior	290.000	300.000	300.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	290.000	300.000	300.000
Total por Func. Programática.....	25.000	30.000	35.000
Funcional Programática: 12.364.0010-2.042 - Apoio ao Ensino Superior	25.000	30.000	35.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática.....	65.000	70.000	75.000
Total por Programa.....	65.000	70.000	75.000
Programa: 0011 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-PROGRAMAS DO FNDE E CONVÉNIOS	380.000	400.000	410.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática.....	1.648.000	1.940.000	2.037.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	5.000	5.000	5.000
Total por Func. Programática.....	1.653.000	1.945.000	2.042.000
Funcional Programática: 12.345.0011-2.044 - Execução do PDDE	162.000	170.000	180.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática.....	162.000	170.000	180.000
Funcional Programática: 12.345.0011-2.045 - Execução do PNATE	348.000	365.000	384.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática.....	348.000	365.000	384.000
Funcional Programática: 12.345.0011-2.046 - Aplicação do Salário Educação	620.000	650.000	682.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática.....	410.000	430.000	452.000
Funcional Programática: 12.345.0011-2.047 - Aplicação do Programa.....	1.030.000	1.080.000	1.134.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			
Total por Programa.....	3.393.000	3.580.000	3.740.000
Total por Unidade.....	7.029.000	7.406.000	7.880.000
Total por Órgão.....	7.029.000	7.406.000	7.880.000

Santista Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária nº 8723

Sessão Extraordinária nº 101

José Francisco Góes
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS		2019	2020	2021
Orgão: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa: 0025 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Funcional Programática: 10.304.0025-2.047 - Ações Básicas e Estruturantes de Vigilância Sanitária		263.000	276.000	290.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		225.000	236.000	248.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		486.000	512.000	638.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.304.0025-2.048 - Parcerias para o Controle da População Animal		10.000	10.000	10.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.305.0025-2.049 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde		492.000	516.000	542.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		190.000	200.000	210.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		682.000	716.000	752.000
Total por Func. Programática.				
Programa: 0026 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.180.000	1.238.000	1.306.000
Funcional Programática: 10.302.0026-2.050 - Manutenção do Hospital Municipal		3.284.000	3.448.000	3.620.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.688.000	2.832.000	2.964.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.000	30.000	30.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		5.997.000	6.285.000	6.614.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.302.0026-2.051 - Prestadores de Serviço Hospitalar/Ambulatorial/Laboratorial		368.000	386.000	410.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		368.000	386.000	410.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.302.0026-2.052 - Aplicação Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC		74.000	78.000	82.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		74.000	78.000	82.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.302.0026-2.053 - Rede Cegonha		30.000	30.000	30.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000	30.000	30.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.302.0026-2.054 - Rede de Urgência - UPA		2.429.000	2.550.000	2.678.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.370.000	2.488.000	2.612.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	10.000	20.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		4.809.000	5.046.000	5.310.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.302.0026-2.055 - Serviço de Atendimento Móvel-SAMU		125.000	130.000	135.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		125.000	130.000	135.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000	420.000	442.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.302.0026-2.056 - Rede Saúde Mental (CAPS)		400.000	420.000	442.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000	420.000	442.000
Total por Func. Programática.				
Funcional Programática: 10.302.0026-2.057 - Tratamento de Saúde Fora do Domínio		12.457.000	13.074.000	13.745.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.457.000	13.074.000	13.745.000
Total por Programa.				

Sedaria Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão nº 872 - 1º Semestre

Sessão nº 23 - 2º Semestre

Fábio S. Brusco

1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS	2019	2020	2021
Programa: 0028 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-ATENÇÃO BÁSICA				
Funcional Programática: 10.301.0028-2.058 - Atenção Básica à Saúde				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.889.000	5.133.000	5.390.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.069.000	1.122.000	1.178.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	6.000	6.000	6.000	
Total por Func. Programática.....	5.954.000	6.261.000	6.574.000	
Funcional Programática: 10.301.0028-2.059 - Agentes Comunitários de Saúde				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.934.000	2.030.000	2.132.000	
Total por Func. Programática.....	1.934.000	2.030.000	2.132.000	
Funcional Programática: 10.301.0028-2.060 - Saúde da Família				
3.1.00.30 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	702.000	737.000	774.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	262.000	275.000	280.000	
Total por Func. Programática.....	984.000	1.012.000	1.084.000	
Funcional Programática: 10.301.0028-2.061 - Saúde Bucal				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.000	92.000	98.000	
Total por Func. Programática.....	88.000	92.000	98.000	
Funcional Programática: 10.301.0028-2.062 - Outros Programas-Atenção Básica				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000	22.000	30.000	
Total por Func. Programática.....	21.000	22.000	30.000	
Total por Programa.....	6.971.000	9.417.000	9.398.000	
Programa: 0029 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
Funcional Programática: 10.303.0029-2.063 - Assistência Farmacêutica				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	525.000	550.000	578.000	
Total por Func. Programática.....	525.000	550.000	578.000	
Total por Programa.....	525.000	550.000	578.000	
Programa: 0030 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO				
Funcional Programática: 10.122.0030-2.064 - Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços Públicos de Saúde				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	412.000	432.000	454.000	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	403.000	423.000	444.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	4.000	5.000	5.000	
Total por Func. Programática.....	819.000	866.000	903.000	
Funcional Programática: 10.122.0030-2.065 - Qualificação de Profissionais e Melhoria Estrutural da Rede SUS				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.000	66.000	69.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	16.000	16.000	16.000	
Total por Func. Programática.....	79.000	82.000	85.000	
Funcional Programática: 10.122.0030-2.066 - Manutenção de Casa de Apoio				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.000	60.000	63.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	5.000	10.000	10.000	
Total por Func. Programática.....	63.000	70.000	73.000	
Funcional Programática: 10.122.0030-2.067 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000	15.000	16.000	
Total por Func. Programática.....	973.000	1.027.000	1.077.000	
Total por Unidade.....	24.106.000	25.306.000	26.598.000	
Total por Órgão.....	24.106.000	25.306.000	26.598.000	

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em 21/05/2018

Sessão Extraordinária N° 872º

Sessão Extraordinária N° 1º

Bruno S. Soárez
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021

ANEXO DE PRIORIDADES

	ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUA/INVESTIMENTOS		
	2019	2020	2021
Órgão: 50 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Programa: 0019 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Funcional Programática: 08.122.0019-2.068 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS			
3.100,00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	647.000	680.000	714.000
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	256.000	270.000	284.000
4.400,00 - INVESTIMENTOS	10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática: 08.122.0019-2.069 - Qualificação de Profissionais e Melhoria Estrutural da Rete-SUAS	913.000	960.000	1.008.000
Funcional Programática: 08.125.0019-2.070 - Manutenção do Conselho de Assistência Social			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000	12.000	12.000
Total por Func. Programática: 08.244.0019-2.071 - Aplicação de Recursos do IGDI/Bolsa Família			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.000	174.000	184.000
4.40,00 - INVESTIMENTOS	10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática: 08.244.0019-2.072 - Aplicação de Recursos do IGDI/SUAS	176.000	184.000	194.000
Funcional Programática: 08.244.0019-2.073 - Benefícios e Doações Eventuais e Emergenciais-Recursos Municipais			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.000	46.000	48.000
4.4.00,00 - INVESTIMENTOS	4.000	4.000	4.000
Total por Func. Programática:	48.000	50.000	52.000
Total por Programa:	1.168.000	1.231.000	1.291.000
Programa 0020 - FORTALECIMENTO DA REDE BÁSICA DE PROTEÇÃO SOCIAL			
Funcional Programática: 08.244.0020-2.073 - Benefícios e Doações Eventuais e Emergenciais-Recursos Municipais			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	390.000	410.000	450.000
Total por Func. Programática:	390.000	410.000	450.000
Funcional Programática: 08.244.0020-2.074 - Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	355.000	370.000	388.000
Total por Func. Programática:	355.000	370.000	388.000
Funcional Programática: 08.244.0020-2.075 - Atendimento Integral à Família - CRAS			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	386.000	405.000	425.000
4.4.00,00 - INVESTIMENTOS	20.000	20.000	20.000
Total por Func. Programática:	406.000	425.000	445.000
Funcional Programática: 08.244.0020-2.076 - Adesão ao Programa BPC na Escola			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	20.000
Total por Func. Programática:	20.000	20.000	20.000
Funcional Programática: 08.241.0021-2.077 - Atendimento/Acolhimento ao Idoso			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000	20.000	30.000
Total por Func. Programática:	16.000	20.000	30.000
Funcional Programática: 08.243.0021-2.078 - Atendimento a Criança e ao Adolescente			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.000	174.000	185.000
Total por Func. Programática:	166.000	174.000	185.000
Funcional Programática: 08.244.0021-2.079 - Apoio, Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	18.000	20.000
Total por Func. Programática:	15.000	18.000	20.000
Funcional Programática: 08.243.0021-2.079 - Apoio, Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência			
3.300,00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	197.000	212.000	235.000
Total por Func. Programática:	197.000	212.000	235.000
Total por Unidade:	2.637.000	2.668.000	2.829.000
Total por Órgão:	2.537.000	2.568.000	2.629.000

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 872º

Sessão Extraordinária N° 101

Assinatura: *Josévaldo S. M. M. S. M. S.*

1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

		ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUA/INVESTIMENTOS		2019	2020	2021
Órgão: 60 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Programa: 0023 - GARANTIA DE DIREITOS A CRIANÇA E ADOLESCENTES						
Funcional Programática: 08.243.0023-2.080 - Manutenção do Conselho Tutelar						
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		174.000	183.000	192.000		
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		47.000	50.000	52.000		
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		5.000	5.000	5.000		
Total por Func. Programática.....		228.000	238.000	249.000		
Funcional Programática: 08.243.0023-2.081 - Manutenção do CMDCA						
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	10.000	12.000		
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		3.000	3.000	3.000		
Total por Func. Programática.....		13.000	13.000	15.000		
Total por Programa.....		238.000	251.000	264.000		
Total por Unidade.....		239.000	251.000	264.000		
Total por Órgão.....		239.000	251.000	264.000		
Órgão: 70 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO						
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS						
Funcional Programática: 18.122.0004-2.082 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento						
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		386.000	405.000	426.000		
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		435.000	460.000	485.000		
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		16.000	16.000	16.000		
Total por Func. Programática.....		837.000	881.000	927.000		
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS						
Funcional Programática: 18.122.0004-2.083 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente						
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	10.000	10.000		
Total por Func. Programática.....		10.000	10.000	10.000		
Total por Programa.....		847.000	881.000	927.000		
Programa: 0033 - GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS						
Funcional Programática: 17.512.0033-2.084 - Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública						
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.757.000	1.845.000	1.938.000		
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.055.000	1.108.000	1.168.000		
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		10.000	10.000	10.000		
Total por Func. Programática.....		2.822.000	2.963.000	3.116.000		
Total por Programa.....		2.822.000	2.963.000	3.116.000		
Total por Unidade.....		3.669.000	3.854.000	4.053.000		
Total por Órgão.....		3.669.000	3.854.000	4.053.000		
TOTAL PROGRAMAS DE ATIVIDADES CONTINUADAS		110.190.000	116.833.000	124.008.000		

Assembleia Municipal de Breu Branco

Aprovado em 21/05/2018

Sessão nº 126 - 872º

Sessão Extraordinária Nº 10

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

		ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS		2019	2020	2021
Órgão:	20 - PREFEITURA MUNICIPAL					
Unidade:	01 - GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA					
Programa:	0007 - INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE DO TRÂNSITO					
Funcional Programática:	04.125.0007-1.001 - Fiscalização, Sinalização e Segurança no Trânsito					
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS						
Total por Func. Programática...				20.000	25.000	25.000
Total por Programa...				20.000	25.000	25.000
Total por Unidade...				20.000	25.000	25.000
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO						
Programa:	0014 - SUPORTE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Funcional Programática:	23.698.0014-1.002 - Estrutura, Urbanização e Paisagismo na Orla (Praia Artificial)					
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS						
Total por Func. Programática...				100.000	100.000	100.000
Total por Programa...				100.000	100.000	100.000
Total por Unidade...				100.000	100.000	100.000
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORA						
Funcional Programática:	27.812.0012-1.003 - Construção do Ginásio de Esportes					
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS						
Total por Func. Programática...				100.000	100.000	100.000
Total por Programa...				100.000	100.000	100.000
Total por Unidade...				100.000	100.000	100.000
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Programa:	0014 - SUPORTE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Funcional Programática:	23.692.0014-1.004 - Estrutura de Apoio à Cadeia Produtiva da Pescaria					
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS						
Total por Func. Programática...				100.000	100.000	100.000
Total por Programa...				100.000	100.000	100.000
Total por Unidade...				100.000	100.000	100.000
Programa: 0015 - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA						
Funcional Programática:	20.608.0015-1.005 - Apoio à Agricultura Familiar					
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS						
Total por Func. Programática...				110.000	115.000	120.000
Total por Programa...				110.000	115.000	120.000
Total por Unidade...				110.000	115.000	120.000
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL						
Funcional Programática:	20.608.0016-1.006 - Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes					
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS						
Total por Func. Programática...				1.295.000	1.490.000	1.690.000
Total por Programa...				1.295.000	1.490.000	1.690.000
Total por Unidade...				1.295.000	1.490.000	1.690.000
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO						
Programa:	15.462.0016-1.007 - Infraestrutura e Pavimentação de Vias no Interior do Município					
Funcional Programática:	15.462.0016-1.007 - Infraestrutura e Pavimentação de Vias no Interior do Município					
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS						
Total por Func. Programática...				200.000	200.000	200.000
Total por Programa...				200.000	200.000	200.000
Total por Unidade...				200.000	200.000	200.000

Juramento Atestado, de Dado Dia...

Aprovado em 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 872º

Sessão Extraordinária N° 101

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021

ANEXO DE PRIORIDADES

	ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS	2019	2020	2021
Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO-EXPANSÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA				
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 15.122.0017-1.008 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	50.000	50.000	50.000	
Total por Func. Programática.....	50.000	50.000	50.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 15.122.0017-1.009 - Melhoria e Expansão de Serviços Funerários	60.000	60.000	60.000	
Total por Func. Programática.....	60.000	60.000	60.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 15.461.0017-1.010 - Expansão e Melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos	800.000	1.000.000	850.000	
Total por Func. Programática.....	800.000	1.000.000	850.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 15.461.0017-1.011 - Pavimentação de Vias Urbanas	1.000.000	1.665.000	2.000.000	
Total por Func. Programática.....	1.000.000	1.665.000	2.000.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 15.461.0017-1.012 - Melhoria da Infraestrutura do Ensino Fundamental	1.910.000	2.775.000	2.960.000	
Total por Func. Programática.....	1.910.000	2.775.000	2.960.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Total por Unidade.....	2.110.000	2.975.000	3.160.000	
Total por Orgão.....	3.835.000	4.905.000	5.285.000	
Orgão: 36 - GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Programa: 0009 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DA MDE (EDUCAÇÃO BÁSICA)				
Funcional Programática: 12.368.00009-1.012 - Melhoria da Infraestrutura do Ensino Fundamental	600.000	680.000	710.000	
Total por Func. Programática.....	600.000	680.000	710.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 12.368.00009-1.013 - Melhoria da Infraestrutura do Ensino Infantil	150.000	200.000	200.000	
Total por Func. Programática.....	150.000	200.000	200.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 12.845.0011-1.014 - Investimentos em Unidades Escolares-Recursos de Convênios	160.000	200.000	200.000	
Total por Func. Programática.....	160.000	200.000	200.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 12.845.0011-1.015 - Investimentos com Programas do FNDE	750.000	880.000	910.000	
Total por Func. Programática.....	750.000	880.000	910.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 10.301.0027-1.016 - Construção, Reforma e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-SUS	500.000	500.000	500.000	
Total por Func. Programática.....	500.000	500.000	500.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 10.301.0027-1.017 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde-SUS	1.000.000	1.000.000	1.000.000	
Total por Func. Programática.....	1.000.000	1.000.000	1.000.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 10.301.0027-1.018 - Construção, Reforma e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-RP	1.750.000	1.880.000	1.910.000	
Total por Func. Programática.....	1.750.000	1.880.000	1.910.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 10.301.0027-1.019 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde-RP	15.000	15.000	15.000	
Total por Func. Programática.....	15.000	15.000	15.000	
Orgão: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa: 0027 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-BLOCO DE INVESTIMENTO				
Funcional Programática: 10.301.0027-1.016 - Construção, Aquisição e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-SUS	200.000	200.000	200.000	
Total por Func. Programática.....	200.000	200.000	200.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 10.301.0027-1.017 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde-SUS	50.000	50.000	50.000	
Total por Func. Programática.....	50.000	50.000	50.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 10.301.0027-1.018 - Construção, Aquisição e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-RP	100.000	200.000	200.000	
Total por Func. Programática.....	100.000	200.000	200.000	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS				
Funcional Programática: 10.301.0027-1.019 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde-RP	15.000	15.000	15.000	
Total por Func. Programática.....	15.000	15.000	15.000	

VERGEM DE BREU BRANCO, 21 DE JUNHO DE 2018

Aprovação 21/05/2018

Sessão Ordinária 872º

Sessão Extraordinária N° 001

Presidente: *Bruno S. Vaz*
1º Secretário: *José Roberto*



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021

ANEXO DE PRIORIDADES

	ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS	2019	2020	2021
Funcional Programática: 10.302.0027-1-020 - Investimentos em Unidades MAC (Hospital, UPA, SAMU etc.)-SUS		100.000	100.000	100.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		100.000	100.000	100.000
Total por Func. Programática.....		100.000	100.000	100.000
Funcional Programática: 10.302.0027-1-021 - Investimentos em Unidades MAC (Hospital, UPA, SAMU etc.)-RP		10.000	110.000	200.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		10.000	110.000	200.000
Total por Func. Programática.....		10.000	110.000	200.000
Total por Programa.....		475.000	675.000	765.000
Total por Unidade.....		475.000	675.000	765.000
Total por Órgão.....		475.000	675.000	765.000
Órgão: 60 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Programa: 0022 - FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CIDADANIA				
Funcional Programática: 08.244.0022-1-022 - Melhoria e Expansão da Estrutura Física de Proteção Social		50.000	50.000	50.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		50.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática.....		50.000	50.000	50.000
Funcional Programática: 16.482.0022-1-023 - Regularização Fundiária		40.000	40.000	40.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		40.000	40.000	40.000
Total por Func. Programática.....		40.000	40.000	40.000
Programa: 0024 - SUPORTE AOS PROGRAMAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS		100.000	100.000	100.000
Funcional Programática: 16.482.0024-1-024 - Infraestrutura para Núcleos Habitacionais		100.000	100.000	100.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		100.000	100.000	100.000
Total por Func. Programática.....		100.000	100.000	100.000
Funcional Programática: 16.482.0024-1-025 - Melhoria Habitacional		110.000	125.000	150.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		110.000	125.000	150.000
Total por Func. Programática.....		110.000	125.000	150.000
Total por Programa.....		210.000	225.000	250.000
Total por Unidade.....		300.000	315.000	340.000
Total por Órgão.....		300.000	315.000	340.000
Órgão: 70 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
Programa: 0031 - CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE				
Funcional Programática: 17.512.0031-1-026 - Manutenção e Expansão dos Serviços de Saneamento Básico		100.000	142.000	150.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		100.000	142.000	150.000
Total por Func. Programática.....		100.000	142.000	150.000
Programa: 0032 - CIDADE SUSTENTAVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
Funcional Programática: 18.542.0032-1-027 - Projetos e Estratégias de Educação Ambiental		20.000	30.000	30.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		20.000	30.000	30.000
Total por Func. Programática.....		20.000	30.000	30.000
Funcional Programática: 18.542.0032-1-028 - Destinação e Aproveitamento de Resíduos Sólidos		75.000	75.000	75.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		75.000	75.000	75.000
Total por Func. Programática.....		75.000	75.000	75.000
Total por Programa.....		95.000	105.000	105.000
Total por Unidade.....		195.000	247.000	255.000
Total por Órgão.....		195.000	247.000	255.000
TOTAL PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS		6.555.000	8.022.000	8.565.000
TOTAL GERAL.....		116.745.000	124.855.000	132.573.000

Camara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 - 05 - 2018

Sessão - nº 8729

Sessão - nº 8729



Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	2019	Providência	2019
Identificação dos Riscos			
6 Outros Passivos Contingentes	764.000,00	Cred. Adicional por: Reserva de Contingência	764.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	764.000,00		764.000,00
SUBTOTAL	764.000,00	SUBTOTAL	764.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
7 Frustração de Arrecadação	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
8 Discrepância de Projeções	500.000,00	Cred. Adic. por: Reserva de Contingência	500.000,00
Taxa de Crescimento Econômico	500.000,00		500.000,00
9 Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
TOTAL	2.264.000,00	TOTAL	2.264.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal
EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Nº 872

Assinatura: _____


Francisco S. Nascido

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO - EXERCÍCIO DE 2019
PERÍODO: 2019/2021

EM R\$ 0,00

PLANEJAMENTO DA RECEITA - ART. 12 DA LC 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

DESCRIÇÃO DA RECEITA - FONTES DE RECURSOS	REALIZADA		ESTIMADA		
	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	93.290.616	97.153.846	100.398.860	105.690.000	113.245.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.507.160	5.617.496	6.033.691	6.374.000	6.990.000
IMPOSTOS	4.159.839	5.297.309	5.621.948	5.880.000	6.316.000
TAXAS	347.321	320.187	411.743	494.000	674.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.278.406	1.278.281	1.359.207	1.418.000	1.527.000
RECEITA PATRIMONIAL	418.263	199.614	507.287	352.000	1.618.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.084.142	89.941.721	91.519.763	97.472.000	104.080.000
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR, ICMS DESONERAÇÃO)	22.009.901	27.890.104	26.415.981	27.768.000	29.990.000
COTA-PARTE DA CIDE	28.754	85.535	108.568	110.000	120.000
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	5.498.781	4.038.137	4.110.026	4.960.000	4.618.000
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO (ICMS, IPIA E IPI EXPORTAÇÃO)	11.181.993	11.215.836	12.237.134	13.122.000	14.538.000
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	12.731.677	12.192.982	12.066.126	13.923.000	14.620.000
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	1.199.016	1.056.581	1.103.080	1.173.000	1.232.000
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.140.486	3.794.170	2.998.384	4.064.000	3.368.000
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	229.373	385.077	155.814	250.000	250.000
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	37.702.540	37.104.487	39.639.921	40.280.000	44.250.000
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	6.638.379	7.821.188	7.295.271	8.178.000	8.906.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.645	116.734	978.912	74.000	78.000
RECEITAS DE CAPITAL	4.158.739	1.249.719	1.423.575	3.500.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	96.760	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.158.739	1.249.719	1.306.815	3.500.000	3.500.000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO	2.359.304	519.379	896.383	2.000.000	2.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DO ESTADO	1.799.435	730.340	430.432	1.500.000	1.500.000
TOTAL	97.449.355	98.403.565	101.822.435	109.190.000	116.745.000
VARIAÇÃO PERCENTUAL	2,43%	0,98%	3,47%	7,24%	6,92%
INFLAÇÃO DO PERÍODO - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	3,57%	3,70%



21/05/2018
8722

José S. Xosé

Assessor Especial

21/05/2018
8722

José S. Xosé

Assessor Especial

Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	97.153.846,00	100.398.860,00	105.690.000,00	113.245.000,00	121.355.000,00	129.073.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	5.617.496,00	6.033.691,00	6.374.000,00	6.990.000,00	7.409.000,00	7.852.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	199.614,00	507.287,00	1.418.000,00	1.527.000,00	1.618.000,00	1.715.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.941.721,00	91.519.763,00	97.472.000,00	104.080.000,00	111.641.000,00	118.780.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	116.734,00	978.912,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00	86.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.249.719,00	1.423.575,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	96.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	98.403.565,00	101.822.435,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00	

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO FERNANDES
 Prefeito Municipal
 CRC nº 2785


EUZEBIO DE A. SILVA
 Secretário da Fazenda


FRANCISCO GARCES
 Prefeito Municipal


EUZEBIO DE A. SILVA
 Secretário da Fazenda




 Sessão Extraordinária N° 01
 Francisco Garfes
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Sessão Ordinária N° 872

Aprovado em: 21 / 05 / 2020

Sessão Extraordinária N° —

Presidente: Jair S. Vazco

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	5.617.496,00	
2017	6.033.691,00	7,41
2018	6.374.000,00	5,64
2019	6.990.000,00	9,66
2020	7.409.000,00	5,99
2021	7.852.000,00	5,98

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Para 2019 a projeção foi ajustada em função da receita realizada em 2017. Para 2020 e 2021 foi projetada uma taxa entre 5% e 6%.

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.278.281,00	
2017	1.359.207,00	6,33
2018	1.418.000,00	4,33
2019	1.527.000,00	7,69
2020	1.618.000,00	5,96
2021	1.715.000,00	6,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

Foi utilizada como projeção uma média percentual entre 6% e 8%.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	199.614,00	
2017	507.287,00	154,13
2018	352.000,00	-30,61
2019	570.000,00	61,93
2020	605.000,00	6,14
2021	640.000,00	5,79

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

Foi efetuado um ajuste na previsão para 2019, em função da receita realizada em 2017. Para 2020 e 2021 a projeção foi realizada em torno de 6%

Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	89.941.721,00	
2017	91.519.763,00	1,75
2018	97.472.000,00	6,50
2019	104.080.000,00	6,78
2020	111.641.000,00	7,26
2021	118.780.000,00	6,39

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

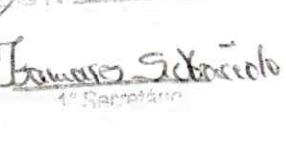
Foi projetado para o período um aumento da receita entre 6% e 8%.

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 8729

Sessão Extraordinária N° 10

 
Assinatura do Prefeito
Assinatura do Secretário

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	116.734,00	
2017	978.912,00	738,58
2018	74.000,00	-92,44
2019	78.000,00	5,41
2020	82.000,00	5,13
2021	86.000,00	4,88

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Houve uma discrepância na receita de 2017, que foi afetada por um fato que não deverá ocorrer no período seguinte. Para o período em referência foi utilizada uma projeção entre 4% e 6%.

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	96.760,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

Não há previsão dessa receita acontecer no período em referência.



Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.249.719,00	
2017	1.326.815,00	6,17
2018	3.500.000,00	163,79
2019	3.500.000,00	0,00
2020	3.500.000,00	0,00
2021	3.500.000,00	0,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Foi mantido para o período em referência o mesmo valor projetado.

Prefeitura Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária N° 872

Sessão Extraordinária N° -

Bomar S. Bracal
1º Secretário

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

Município de Breu Branco - Consolidado

**ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS**

Approved by _____

8-12

305

卷之三

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	PREVISÃO				
	2016	2017	EXECUTADA	ORÇADA	2021
DESPESAS CORRENTES (I)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	88.292.705,00	100.063.861,00	102.615.000,00	107.991.000,00	121.703.000,00
Aplicações Diretas	54.904.824,00	66.437.979,00	68.442.000,00	76.237.000,00	86.266.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida					
Aplicações Diretas	4.066,00	13.550,00	12.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Despesas Correntes					
Transferência da União	33.383.815,00	33.612.332,00	34.161.000,00	31.724.000,00	33.426.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	33.383.815,00	33.612.332,00	34.161.000,00	31.724.000,00	33.426.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)					
Investimentos					
Transferências a União	8.253.885,00	5.848.434,00	6.575.000,00	8.754.000,00	10.306.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	7.542.179,00	5.077.302,00	5.486.000,00	7.374.000,00	8.911.000,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	7.542.179,00	5.077.302,00	5.486.000,00	7.374.000,00	8.911.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)					
Amortização da Dívida	711.706,00	771.132,00	1.089.000,00	1.380.000,00	1.395.000,00
Aplicações Diretas	711.706,00	771.132,00	1.089.000,00	1.380.000,00	1.395.000,00

Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
Total	96.546.590,00	105.912.295,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00		

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


EUZEBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovação: 21/05/2018

Sessão: 872ª

Sessão Extraordinária - 2


Juvino Z. Vaca



Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	54.904.824,00	
2017	66.437.979,00	21,01
2018	68.442.000,00	3,02
2019	76.237.000,00	11,39
2020	81.093.000,00	6,37
2021	86.266.000,00	6,38

Nota:

Aplicações Diretas

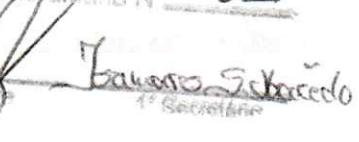
A projeção para 2019 ajusta o previsão a menor em 2018. Em 2020 e 2021 a projeção foi realizada num índice em torno de pouco mais de 6%.

Prefeitura Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária Nº 872

Sessão Extraordinária Nº 101

 
Breno Schreder
1º Secretário

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	4.066,00	
2017	13.550,00	233,25
2018	12.000,00	-11,44
2019	30.000,00	150,00
2020	30.000,00	0,00
2021	30.000,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas

Projeção em valor igual para o período de referência, em virtude de os contratos de parcelamento da dívida com o INSS ainda não estarem concluídos.

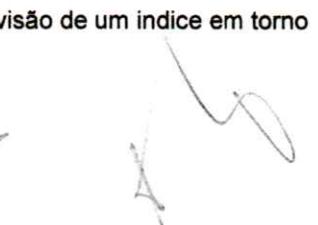
Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	33.383.815,00	
2017	33.612.332,00	0,68
2018	34.161.000,00	1,63
2019	31.724.000,00	-7,13
2020	33.426.000,00	5,37
2021	35.407.000,00	5,93

Nota:

Aplicações Diretas

Projeção visando ajuste para menor nas despesas discricionárias em 2019 e previsão de um índice em torno de 6% para 2020 e 2021.

Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	7.542.179,00	
2017	5.077.302,00	-32,68
2018	5.486.000,00	8,05
2019	7.374.000,00	34,41
2020	8.911.000,00	20,84
2021	9.465.000,00	6,22

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária nº 872º

Sessão Extraordinária nº —º


Bomar S. Vazcelo
1º Secretário

Nota:

Aplicações Diretas

Projeção em função da possível redução das despesas discricionárias para aplicação em investimentos.

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	711.706,00	
2017	771.132,00	8,35
2018	1.089.000,00	41,22
2019	1.380.000,00	26,72
2020	1.395.000,00	1,09
2021	1.405.000,00	0,72

Nota:

Aplicações Diretas

Ajuste na previsão para 2019 em função do parcelamento realizado em outubro/2017 e manutenção da projeção para 2020 e 2021.




aprovado em: 24/05/2018

Município de Breu Branco - Consolidado

Passenger Count 10 872 2

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, **ESPECIFICAÇÃO**

	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)		97.153.846,00	100.398.860,00	105.690.000,00	113.245.000,00	121.355.000,00	129.073.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)		97.153.846,00	100.398.860,00	105.690.000,00	113.245.000,00	121.355.000,00	129.073.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.617.496,00	6.033.691,00	6.374.000,00	6.990.000,00	7.409.000,00	7.852.000,00
Contribuições		1.278.281,00	1.359.207,00	1.418.000,00	1.527.000,00	1.618.000,00	1.715.000,00
Receita Patrimonial		199.614,00	507.287,00	352.000,00	570.000,00	605.000,00	640.000,00
Aplicações Financeiras (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		199.614,00	507.287,00	352.000,00	570.000,00	605.000,00	640.000,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		89.941.721,00	91.519.763,00	97.472.000,00	104.080.000,00	111.641.000,00	118.780.000,00
Outras Receitas Correntes		116.734,00	978.912,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00	86.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		97.153.846,00	100.398.860,00	105.690.000,00	113.245.000,00	121.355.000,00	129.073.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		1.249.719,00	1.423.575,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Operações de Crédito (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)		0,00	96.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		1.249.719,00	1.326.815,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)		1.249.719,00	1.326.815,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VII)		98.403.565,00	101.725.675,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00
RECEITA TOTAL		98.403.565,00	101.822.435,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)		88.292.705,00	100.063.861,00	102.615.000,00	107.991.000,00	114.549.000,00	121.703.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		54.904.824,00	66.437.979,00	68.442.000,00	76.237.000,00	81.093.000,00	86.266.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)		4.066,00	13.550,00	12.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Despesas Correntes		33.383.815,00	33.612.332,00	34.161.000,00	31.724.000,00	33.426.000,00	35.407.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		88.288.639,00	100.050.311,00	102.603.000,00	107.961.000,00	114.519.000,00	121.673.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		8.253.885,00	5.848.434,00	6.575.000,00	8.754.000,00	10.306.000,00	10.870.000,00
Investimentos		7.542.179,00	5.077.302,00	5.486.000,00	7.374.000,00	8.911.000,00	9.465.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)		711.706,00	771.132,00	1.089.000,00	1.380.000,00	1.395.000,00	1.405.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII + XVI)		7.542.179,00	5.077.302,00	5.486.000,00	7.374.000,00	8.911.000,00	9.465.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)		95.830.818,00	105.127.613,00	108.089.000,00	115.335.000,00	123.430.000,00	131.138.000,00
DESPESA TOTAL		96.546.590,00	105.912.295,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)		2.572.747,00	-3.401.938,00	1.101.000,00	1.425.000,00	1.435.000,00	1.435.000,00

Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.856.704,94	4.085.572,49	16.352.000,00	15.015.000,00	16.066.000,00	15.834.000,00
DEDUÇÕES (II)	10.064.448,65	11.937.655,36	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Ativo Disponível	4.487.282,56	6.150.104,34	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	8.128.223,09	8.806.342,66	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.551.057,00	3.018.791,64	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-5.207.743,71	-7.852.082,87	13.852.000,00	12.515.000,00	13.566.000,00	13.334.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	1.038.087,28	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-5.207.743,71	-8.890.170,15	12.752.000,00	11.415.000,00	12.466.000,00	12.234.000,00
Resultado Nominal	(b - a*) -14.063.323,17	(c - b) 3.682.426,44	(d - c) 21.642.170,15	(e - d) -1.337.000,00	(f - e) 1.051.000,00	(g - f) -232.000,00

Notas:

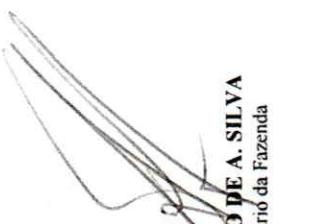
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 (R\$8.855.579,46).

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


EUSÉBIO DE A. SILVA
CRC nº 2785


EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda


Município de Breu Branco
Aprovado em: 21 / 05 / 2018
Assinado por: Francisco Gárces
Assinado por: Eusébio de A. Silva
Assinado por: Secretário da Fazenda



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.568.411,30	4.856.704,94	4.085.572,49	16.352.000,00	15.015.000,00	16.066.000,00	15.834.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.568.411,30	4.856.704,94	4.085.572,49	16.352.000,00	15.015.000,00	16.066.000,00	15.834.000,00
DEDUÇÕES (II)	-3.287.168,16	10.064.448,65	11.937.655,36	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Ativo Disponível	9.837.813,50	4.487.282,56	6.150.104,34	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	2.497.371,66	8.128.223,09	8.806.342,66	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
(-) Restos a Pagar	15.622.353,32	2.551.057,00	3.018.791,64	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	8.855.579,46	-5.207.743,71	-7.852.082,87	13.852.000,00	12.515.000,00	13.566.000,00	13.334.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018

FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal
CRC nº 2785

EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21 / 05 / 2018
Sessão Ordinária N° 872 Q
2ª Sessão Extraordinária N° 3
Assento: Francisco G. C. V. - Presidente
Assento: Eusébio de A. Silva - Vice-Presidente
Assento: Secretário - S. S. - S. S.



Município de Breu Branco - Consolidado
 ESTADO DO PARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/RCL) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/RCL) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/RCL) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	116.745.000,0	112.579.556,4	0,087	0,725	124.855.000,00	116.104.332,5	0,090	0,744	132.573.000,0	118.882.737,3	0,093	0,759
Receitas Primárias (I)	116.745.000,0	112.579.556,4	0,087	0,725	124.855.000,00	116.104.332,5	0,090	0,744	132.573.000,0	118.882.737,3	0,093	0,759
Despesa Total	116.745.000,0	112.579.556,4	0,087	0,725	124.855.000,00	116.104.332,5	0,090	0,744	132.573.000,0	118.882.737,3	0,093	0,759
Despesas Primárias (II)	115.335.000,0	111.219.865,0	0,086	0,716	123.430.000,00	114.779.206,0	0,089	0,735	131.138.000,0	117.595.923,8	0,092	0,750
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.410.000,00	1.359.691,42	0,001	0,009	1.425.000,00	1.325.126,54	0,001	0,009	1.435.000,00	1.286.813,52	0,001	0,008
Resultado Nominal	-1.337.000,00	-1.289.296,05	-0,001	-0,008	1.051.000,00	977.338,94	0,001	0,006	-232.000,00	-208.042,32	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	15.015.000,00	14.479.267,12	0,011	0,093	16.066.000,00	14.939.988,04	0,012	0,096	15.834.000,00	14.198.888,64	0,011	0,091
Dívida Consolidada Líquida	12.515.000,00	12.068.466,73	0,009	0,078	13.566.000,00	12.615.204,64	0,010	0,081	13.334.000,00	11.957.053,25	0,009	0,076

VARIÁVEIS	2019			2020			2021		
	PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,42	3,70	3,70	3,70	3,47	3,47	3,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,70	3,70	3,70	3,70	3,70	3,70	3,70	3,70	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	134.827.000.000,00	138.414.000.000,00	138.414.000.000,00	142.082.000.000,00	142.082.000.000,00	142.082.000.000,00			
Receita Corrente Líquida - RCL	16.109.000.000,00	16.794.000.000,00	16.794.000.000,00	17.476.000.000,00	17.476.000.000,00	17.476.000.000,00			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	2019			2020			2021		
	Valor Corrente / 1.0370	Valor Corrente / 1.0754	Valor Corrente / 1.1152	Valor Corrente / 1.0370	Valor Corrente / 1.0754	Valor Corrente / 1.1152	Valor Corrente / 1.0370	Valor Corrente / 1.0754	Valor Corrente / 1.1152
Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018									

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,70	3,70	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	134.827.000.000,00	138.414.000.000,00	142.082.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.109.000.000,00	16.794.000.000,00	17.476.000.000,00



EUSEBIO DE A. SILVA
 Prefeito Municipal
 CRC nº 2785

Francisco Fernandes
 Secretário da Fazenda



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	102.728.000,0	0,080	0,549	101.822.435,	0,080	0,676	-905.565,00	-0,88
Receitas Primárias (I)	102.728.000,0	0,080	0,549	101.725.675,	0,080	0,676	-1.002.325,00	-0,97
Despesa Total	102.728.000,0	0,080	0,549	105.912.295,	0,083	0,704	3.184.295,00	3,09
Despesas Primárias (II)	101.967.000,0	0,080	0,545	105.127.613,	0,082	0,698	3.160.613,00	3,09
Resultado Primário (III)=(I - II)	761.000,00	0,001	0,004	-3.401.938,00	-	-0,023	-4.162.938,00	-547,03
Resultado Nominal	20.007.743,71	0,016	0,004	-3.682.426,44	-	-0,023	-23.690.170,15	-118,40
Dívida Pública Consolidada	17.300.000,00	0,014	0,092	4.085.572,49	0,003	0,027	-13.214.427,51	-76,38
Dívida Consolidada Líquida	14.800.000,00	0,012	0,079	-7.852.082,87	-	-0,052	-22.652.082,87	-153,05

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	127.744.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	127.744.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	18.709.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	15.053.000.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018

FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal

FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785

EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 872

Sessão Extraordinária N° 20

Francisco G. Garces
1º Secretário

Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

José Francisco Góes
Assessor Especial

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	98.403.565,00	101.822.435,00	3,5	109.190.000,00	7,2	116.745.000,00	6,9	124.895.000,00	7,0	132.573.000,00	6,2
Receitas Primárias (I)	98.403.565,00	101.725.675,00	3,4	109.190.000,00	7,3	116.745.000,00	6,9	124.855.000,00	7,0	132.573.000,00	6,2
Despesa Total	96.546.590,00	105.912.295,00	9,7	109.190.000,00	3,1	116.745.000,00	6,9	124.855.000,00	7,0	132.573.000,00	6,2
Despesas Primárias (II)	95.830.818,00	105.127.613,00	9,7	108.089.000,00	2,8	115.335.000,00	6,7	123.430.000,00	7,0	131.138.000,00	6,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.401.938,00	-232,2	1.101.000,00	0,0	1.410.000,00	28,1	1.425.000,00	1,1	1.435.000,00	0,7	
Resultado Nominal	2.572.747,00	-3.682.426,44	-73,8	21.642.170,15	-687,7	-1.337.000,00	-106,2	1.051.000,00	-178,6	-232.000,00	-122,1
Divida Pública Consolidada	-14.063.323,17	4.856.704,94	-15,9	16.352.000,00	300,2	15.015.000,00	-8,2	16.066.000,00	7,0	15.834.000,00	-1,4
Divida Consolidada Líquida	-5.207.743,71	-7.852.082,87	50,8	13.852.000,00	-276,4	12.515.000,00	-9,7	13.566.000,00	8,4	13.334.000,00	-1,7

(R\$)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021*	%
Receita Total	104.923.116,07	105.457.495,93	0,5	109.190.000,00	3,5	112.578.556,41	3,1	116.104.332,56	3,1	118.882.737,39	2,4
Receitas Primárias (I)	104.923.116,07	105.357.281,60	0,4	109.190.000,00	3,6	112.579.556,41	3,1	116.104.332,56	3,1	118.882.737,39	2,4
Despesa Total	102.943.110,54	109.693.363,93	6,6	109.190.000,00	-0,5	112.579.556,41	3,1	116.104.332,56	3,1	118.882.737,39	2,4
Despesas Primárias (II)	102.179.916,35	108.880.668,78	6,6	108.089.000,00	-0,7	111.219.865,00	2,9	114.779.206,02	3,2	117.595.933,88	2,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.743.199,72	-3.523.387,19	-228,4	1.101.000,00	0,0	1.359.591,42	23,5	1.325.126,54	-2,5	1.286.813,52	-2,9
Resultado Nominal	-14.995.063,33	-3.813.889,06	-74,6	21.642.170,15	-667,5	-1.289.296,05	-106,0	977.338,94	-175,8	-208.042,32	-121,3
Divida Pública Consolidada	5.178.477,18	4.231.427,43	-18,3	16.352.000,00	286,4	14.479.267,12	-11,4	14.939.988,04	3,2	14.198.888,64	-5,0
Divida Consolidada Líquida	-5.552.773,40	-8.132.402,23	46,5	13.852.000,00	-270,3	12.068.466,73	-12,9	12.615.204,64	4,5	11.957.053,25	-5,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*	VALORES DE REFERÊNCIA	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0370	Valor Corrente / 1,0754	Valor Corrente / 1,1152	
6,29	2,95	3,57	3,70	3,70	3,70						

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018



EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785

FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	69.504.855,84	100,00	66.767.579,22	100,00	38.241.593,14	100,00
TOTAL	69.504.855,84	100,00	66.767.579,22	100,00	38.241.593,14	100,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018

FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal

FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785

EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Sessão Ordinária N° 872

Aprovado em 21/05/2018

Sessão Extraordinária N° —

Francisco Garces
Prefeito Municipal



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	96.760,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	96.760,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	96.760,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	96.760,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018

FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal

FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785

EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Camara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária nº: 8722

Sessão Extraordinária N°: 00

Francisco Garces
Assistente

Aprovado em 21 / 05 / 2018
sessão 877 2^a

Prefeitura Municipal de Breu Branco
ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2019	2020	2021
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Notas:

Não há previsão de renúncia de receitas para o período 2019/2021.

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


EUZEBIO DE A. SILVA
Francisco Fernandes
CRC nº 2785

Secretário da Fazenda





Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	7.555.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.555.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.555.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.044.000,00
Novas DOCC	6.044.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	1.511.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785


EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Jornada Municipal de Breu Branco

Aprovado em 21/05/2018

Sessão 8729

Sessão 8730


Francisco G. Garces
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 30 abril de 2018, a partir das 12h40, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o Projeto de Lei nº 016/2018 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária para o Exercício 2019, e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unâimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 30 de abril 2018.


FRANCISCO DE SÁ BEZERRA
Presidente-Relator


IRANEIDE DE FÁTIMA C. DA SILVA
Vice-Presidente

Isamares Soares de Macêdo
ISAMARES SOARES DE MACÊDO
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 08 de maio de 2018, a partir das 10h15, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o Projeto de Lei nº 016/2018 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária para o Exercício 2019, e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unâimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 08 de maio 2018.

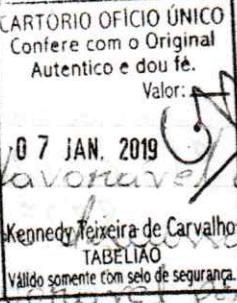
IRANEIDE DE FÁTIMA C. DA SILVA
Presidente-Relator

RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

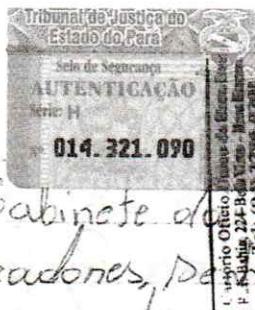
DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS
Membro

Juliana Mello, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família
 Aprovado em 25/05/2018
 Sessão Ordinária N° 872 - maria municipal, de Breu Branco - Pará
 Sessão Extraordinária N° - do do Pará; 7º Legislativo, Exercício 2018, sub a Presidência do Exemplar
 Senhor Venerável Hildebrandino de Souza
 zeredo, aos Vinte e um dias do mês de Maio de mil e novecentos e
 com a presença de todos os Vereadores no Plenário Antônio
 Oliveira Santander, com exceção dos Vereadores Francisco
 de Sa Bezerra, e Francicleide de Fátima Lendoso da Silva ten-
 do como Vice-Presidente o Vereador Neto Araújo de Souza,
 Bramandes Soares de Maceió 1º Secretário, Vereadora Fernando
 dos Santos da Silva Nascimento 2º Secretaria, iniciou o Sessão
 às 09:00hs da manhã, cumprimentando e desejando que todos
 sejam bem-vindos, e em seguida fez a leitura de um Vértice
 Bíblicos e levada o Vereador Vil para fazer uma Oração, logo
 após o Sr. Presidente coloca em discussão a dispensa da leitura
 da Afa da Sessão anterior, não havendo quem quisesse discutir, em
 votação quem por favorável permanece como está quem fosse contrário,
 se manifeste, aprovada por unanimidade. Em seguida reele-
 1º Secretaria Vereadora Isa que fez a leitura da ordem
 do dia : Projetos de Lei 016/018, 019, 020, 021, 022, 025/18 Proj-
 eito de Lei 002/18, Projeto de Lei 003/18 Projeto de Lei
 004/18 Projeto de Inovação 031, 032, em seguida o Senhor
 o Presidente diz: passamos agora para discussão do Projeto
 de Lei 016/18, dispõe sobre as diretrizes para elaboração
 e Execução da Lei Orçamentária no exercício de 2019 e
 outras providências, esse Projeto de Lei já vem trazendo
 de nossa parte a alguns dias, foi encaminhado para a
 missão Constituição e Justiça que em sua parecer favorável
 ao Projeto, em seguida foi encaminhado para Comissão de
 Finanças e Orçamento que em reunião realizada na tarde
 das Comissões o dia 03 de Maio de 2018 a partir das 10:15
 para deliberar nos termos regimentais, após análise deliberou





Esses foram anônimos em oferecer parecer favorável ao Prefeito de Belém, integrar, elaborar e aprovar a Comissão, em reunião, quem fez manifestar o mesmo é que estúdiou quem fez contrário ao manifestado, aprovado, em discussão a Prefeito de Lei 016/18 a qual o autor está fracionando os Senhores Vereadores que quiserem fazer uso, com a palavra, Veneadur, isto que diz: Presidente, queria informar, os delegados Vereadores e ao Públido presente, que a Comissão de Finanças e Orçamentos esteve reunida no Gabinete do Prefeito, para discutirmos um único ponto que seria de mais investimentos na área da Agricultura, na oportunidade fomos com a presença do nosso Conselheiro o Dr. José e ele explicou o seguinte de que o nosso Orçamento é prioritariamente todo comprometido com a Estrutura, Administração e o nosso Município, informando que nesse momento não tem tais recursos para poder investir seja em qual área for, e por isso disso, assinei esse parecer favorável, para não comprometer uma administração mesmo entendendo a importância de investirmos na Agricultura, e me notando que na oportunidade fiz uma pergunta ao Prefeito, se ele seria capaz de fazer um orçamento para nossa Agricultura com a quantia Orçada no valor de (760,000,000) setecentos e sessenta mil reais, e ele me respondeu que não enxergava essa cultura dele, vou confiar, de que a nossa Agricultura vai alcançar com esse Orçamento, até porque não faria falta tanto, hoje e no próximo Orçamento estou comprometido com a estrutura administrativa, em defesa da Sra. Presidente, digo que só ante mão parabenizar a Comissão pela iniciativa de tirar os bens daí, a gente entende que tinha algumas atribuições que anteriormente era desejado a Secretaria de Agricultura que passaram para a Administração e as atribuições da Secretaria de Obras, não havendo mais nenhuma que queira desfazer, visto em votação, quem for favorável ao manifestado é que estúdiou quem fez contrário ao manifestado, aprovado.



Centro de COM e Original
Autentico e dou fé.
Valor: R\$ 100,00

Muni
25
Escreveram

0 Projeto de Lei segue para o Gabinete da
devidas providências, Senhores Vereadores, Deputados
Público presente, passamos agora para discussão do Projeto
de Lei 18118 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre
concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano
de Patrimônio Municipal e dá outras providências em favor
de Eliane Leite Serrão Mirandar, encaminho o Projeto de Lei
para Comissão de Constituição e Justiça que na ausência de
seu Presidente Vereador Francisco de Jú Bezerra e da Vice
Presidente Iraneide de Fáfima Cardoso da Silva, passe o Projeto
para as mãos da membro da Comissão Itamaras Soares de
Macedo, passamos agora para discussão do Projeto de Lei
19118 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão
do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Pa-
trimônio Municipal e dá outras providências em favor de
Braulio Branco Conforto, Cinelle, encaminho o Projeto de
Lei para Comissão de Constituição e Justiça que na ausência
de seu Presidente Vereador Francisco de Sa Bezerra e da Vice
Presidente Iraneide de Fáfima Cardoso da Silva, passe o Projeto
de Lei para as mãos da membro da Comissão Itamaras
Soares de Macedo, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,
Público presente passamos agora para discussão do Projeto
de Lei 20118 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre
concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano
de Patrimônio Municipal e dá outras providências em favor de
M. S. Log Ifda, encaminho o Projeto de Lei para Comissão de
Constituição e Justiça que na ausência de seu Presidente
Vereador Francisco de Sa Bezerra, passe o Projeto de Lei para
as mãos da membro da Comissão Itamaras Soares de Macedo, passamos
agora para discussão do Projeto de Lei 21118 de autoria
do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Defi-
nitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Iponi-
cipal e das outras provisões em favor de M. S. Log Ifda,
encaminho o Projeto de Lei para Comissão de Constituição e



07 JAN. 2019

Justiça, passo o Projeto para mãos da ~~nomes~~ da Comissão Isamares Soares de Macedo, para análise do Projeto de Lei 22/18 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Definitivo de Propriedade do Terreno Urbano do da Vila Patrimônio Municipal e dá outras providências em favor de, M. S. L. e da, encaminho o Projeto de Lei para Comissão de Constituição e Justiça, passo o Projeto para as mãos dos membros da Comissão Isamares Soares de Macedo, passamos agora para discussão do Projeto de Lei 25/18 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Definitivo de Propriedade do Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências em favor de A. Marim da S. Cinelle, em seguida a Vereadora Isamares Soares de Macedo pede dispensa de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Terras Obras e Serviços. o Senhor Presidente diz: cabeca em votação o pedido de dispensa de parecer das Comissões quem for favorável permaneça como está, quem for contrário se manifeste, aprovado, em discussão, o Projeto 25/18 a palavra está franqueada aos Senhores Vereadores, que quiserem fazer uso, não houve mais ninguém que quisesse discutir, cabeca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for contrário se manifeste, aprovado, o Projeto segue para o Gabinete do Prefeito para as devidas providências, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, Público presente, passamos agora para discussão do Projeto de Lei 02/18 de autoria do Poder Legislativo. Reconhecem como Utilidade Pública para o Município de Breu Branco a Associação Bem Samori Sene de Breu Branco (ABOMSABB), esse Projeto de Lei já vem tramitando alguns dias nessa Casa foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça, na qual em reunião realizada na sala das Comissões no dia 15 de Maio de 2018, a partir das 10.20 para deliberar nos termos regimentais, a matéria delibera-se ...

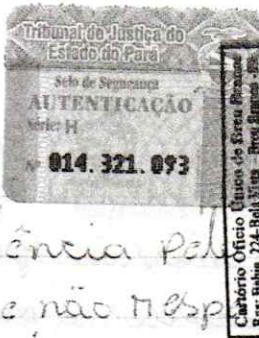
rável a aprovação do Projeto de Lei na íntegra, caberá em votação o parecer da Comissão, quem for favorável permaneça como está, quem for contrário se manifeste, aprovado, em discussão o Projeto de Lei 002/18, a palavra está aberta para os Senhores Vereadores que quiserem fazer uso, não havendo quem queira discutir caberá em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for quem (digo) contrário se manifeste; aprovado passamos agora Projeto de Lei 003/18 que Regula o acesso a informações prevista no artigo 33 do artigo 5º da Constituição Federal conforme as normas virais emanadas da Lei Federal 2527 de 18 de novembro de 2011 bem como o Decreto Legislativo 043/17 encaminhe esse Projeto de Lei para Comissão de Constituição e Justiça na pessoa do membro da Comissão Bramarez Soares de Maceio, passamos para o Projeto 004/18 de autoria do Poder Legislativo do Gabinete do Vereador David Figueiredo dos Santos visando sobre a prática do corte de fornecimento de água e luz as sextas feiras, Sábado domingo e dia de feriado no Município de Breu Branco e dá outras providências, com a publicação Vereador Vizinho que aqui já de antea não pediu apoio das nobres colegas, por se tratar de um Projeto de Lei que vai beneficiar a População, sabendo que a água e a energia Elétrica é um bem tão precioso para população, alguns funcionários e eu falei de modo geral da CELPA principalmente sabendo dessa necessidade deixar para fazer o corte de luz na sexta feira ou na véspera de um feriado, aonde o consumidor a propriedade desse imóvel não vai ter tempo para fazer o pagamento da conta que estaria em atraso e então pedir a reabertura que estaria em atraso a população pagar R\$ 100 reais para não ficar sem água ou então para depois voltar a regular de forma normal esse Projeto de Lei vem para encaminhar esse Conselho, se somos contados que temos, em um dia que o proprietário fez como é que é pagar e pedir sua reabertura, tanto da água, quando da luz em particular o senhor Presidente diz: de antea não quero

Selo do Segundo Ofício Único de Breu Branco	CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Cópia da ata nº 224, Bela Vista	Confere com o Original
Autenticado e dou fé.	Autentico e dou fé.
Valek:	Valek:
07 JAN. 2019	
Kenpedy Oliveira de Carvalho	
ABELIÃO	
Valek: (Assinatura com selo de segurança)	

~~ATTESTADO~~

014.321.072

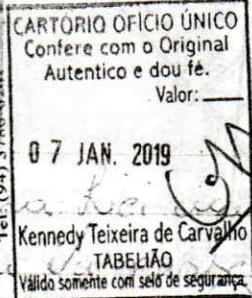
Série H



Parabenizar Versa Excelência Pela
se existe uma empresa que não respeite
midea no nosso Município chama de Rede Celta em segui-
da e Venealon Vf diz: se para complementar Presidente
esse é um Prefeito de Lei que existe em outros Municípios, fa-
esta em vigor, fa e dei, passarmos formar também no nosso
município, o senhor Presidente diz: encaminhe o Projeto de Lei ao
Poder Legislativo de Consituição e Constituição, ou pessoas da mesma
da Comissão Grammeas, Soares de Macedo, em seguida os Vereado-
res, Barnabé, Soares de Macedo e Odilon Freitas Mora paraben-
zam o Venealon Vf pelo Projeto de Lei, Benedito Veneadino, pro-
mos pegar para o Projeto de Indicação 131/18 de autoria de
do Poder Legislativo da Venezuela Odilon Freitas Mora solicitando ao
Governo Municipal a regularização do Comitê de Brás Brane-
do acordou com a lei disponibilize um outro local, com a palavra
Veneadino Vf que diz: gostaria de solicitar que a Comissão com-
petente que irá fazer análise dessa Indicação verifique se a real
situação é porque estamos fazendo essa Indicação, um vez que
não está no Poder Legislativo de lei que o Projeto de inicia-
tiva que venha regularizar esse Projeto deve ser de
materia de uso exclusivo do Executivo, então o que estamos de-
fendendo Benedito Presidente entre elas é que o Município
venha regularizar esse uso comitê que se faz em caráter de
grande com armamento, com o fumante dos fumantes esfabe-
dos, com caixa para as drogas, com dia e horário deter-
minados para que possa funcionar em seguida o Benedito Presidente
diz: colocar em votação o projeto em caráter de urgência do
Projeto, quem for favorável permanega como está, que por virtude
de manifeste opinião, vote em discussão, a votação está parada
aos Senhores Vereadores que quiserem fazer uso, com palavra
Veneadino Vf que diz: queria parabenizar a Venezuela Vf para
iniciativa do Benedito Presidente



Knes Munitz



area, palavras eu levo a aliciamento de utilidade Pública
de um pessoa que é diferente Kennedy Teixeira de Carvalho
meus pequenos paços estipulando que a Município pode estipular
a gente pode confiar no Município, de nos frente a justica
vou dizer o valor, acima pegamos e comitê do Bem, de fato
nos somos área que podemos utilizar e fazer um outro Cemitério,
onde Vou de Criança somos esmaturas, fazer muro, colocar
pessoas para manter a localizar iluminação Pública, mais engraçado
que mais tente, é uma belha que tem que se pensar Presidente
Vereador Veneadon Vito que diz: entendo as condições
de sobre Veneadon Maria, só em tem que ser observada a
faz ambiental aquela parte do fundo do Cemitério pra muita
proximidade logo e isso pode comprometer alguma coisa na
base, infiu tem que ser feito um estudo para saber se é pos-
sível utilizar aquela área para esse fim, o que não aderencia
Maria, é por quem economizar, cometer um crime ambiental
segundo o Vereador Vito diz: Concordo se existe meio ambiente
se existe espaço para verificar, isso, que a gente acerte esse espaço,
devido o parecer da gente da conta principal Denham incidente
mas construir um Cemitério em outro local é uma falha grave
que pessoas está cometendo em seguida a Veneadon Vito diz:
entendo a preocupação de Denham com as questões de economia, não
de que fui importante quanto economizar nesse caso é dá um
espaço digno e decente para que a pessoa ter o descanso de sua ma-
teria aqui no Município, o valor addido nessa área é que garante
que da para fazer quase dez Cemitérios murados com água luz
e algumas lapides prontas, em relação ao que o Vereador Vito
fazem da proximidade com a base, é verdade ali já fez nas proximi-
dades, tem essa questão ambiental que precisa ser observada e al-
guém não faz para percebermos essa proximidade com o lago,
continuar ali vai chegar uma hora que vai ser que conseguiremos
outra área por conta da proximidade o espaço que vai ser destinado na



feito a regulamentação é extremamente difícil que dizer, porque que se coloque, para que de estabelecermos férias, quando depois 5, 10 anos, de quem é as responsabilidades dos corpos mortuários, a família recebe isso e deposita em algum lugar e assim que tem sido feito em outros lugares, precisa se estabeleçam entidades, precisa legislar por mais que a matéria seja dolorosa, com mais que muitos entes julgue que não é interessante, pode até não ser mais ela relevante, necessita ser discutida o fundo, então quando fomos verificar, precisamos tomar providências de imediato para que se resolva isso, e eu particularmente sou a favor que se estabeleça outra área, em virtude do valor, cabendo em Cima do Forno, não entrou em uma briga judicial, pode preferir ainda mais, essa nova área, esse novo cemitério, portanto não vamos opinar sobre aquela área pequena a lei, mas que se tenha uma outra área, uma vez que até então como o senhor Presidente falou, não houve um acordo financeiro firmado entre o dono da área, sem falar na questão ambiental, como o Vereador Vitor Alves, em seguida o Senhor Presidente disse me recuso que na última vez o dono quis 500.000,00 (quinhentos mil reais) na área, a Prefeitura chegou a colocar 300.000,00 (trezentos mil reais) com esse valor você compra uma fazenda aqui em Brum Branco em qualquer lugar, então realmente não tem como iniciar uma fazenda por duas linhas de ferro, em segundo o Vereador Vitor diz: só para concluir, você adquirir uma área ali, dando continuidade aquele cemitério, dentro da área pequena e isso seria só um problema, esse problema tem que ser resolvido, e aquela área não vai ser o suficiente, depois de 5 anos, vai precisar de adquirir uma nova área em virtude do valor, e da questão ambiental e que só vai resolver o problema por um período curto de tempo, porque quando se fala em comitêio 5 anos ou assim mesmo 10 anos é um período curto, então só vai ter um problema momentâneo, por isso é que fomos que são em outro local, onde tem essa possibilidade de que fomos que são em outro local.



ARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____

07 JAN. 2019

E. Geraldo
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Comunicação feita no Sítio de Segurança

~~Jefferson Ramon Longes Muniz
Escrevente~~

expandiu my fute
o Denton Thiedens
Cartório Oficial Uniao
Rua Bela Vista, 12 - Centro
Tel: (94) 32-1118
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIAO
Valido somente com selo de segurança

proxima do laço, em seguida
nosso escrivão o Prefeito de Indicacão
031/18, quem for favorável permaneça como está, quem for contra
não se manifeste, ignorante, e Projeto segue para o Gabinete do
Prefeito para as Súidas providências, Dentonos Veneaduras, possa
nos aguardar para o Projeto de Indicacão 032/18 de autoria do
Poder Legislativo de Vereador Hiltchelme de Souza à seguir, sali
ciando, a reforma da Escola da Guarda espancada na escola
Cid Alencar, na Vila de Plácios no Pitinga gostaria de fazer
a justificativa aqui mesmo da hora, sem precisar usar a Tri
âncora da hora, coloco em votação o pedido, quem for favorável
permaneça como está, quem for, contrário se manifeste, ignorante
a razão dessa Indicacão se dá exatamente porque crivemos ali
na Vila de Plácios nesse ultimo final de semana, é uma quadra
muito movimentada por alunos, professores, e comunidade fica
no âmbito da escola Cid Alencar, e ali na festividade vendo vire
exclente Olímpíada de Matemática, também farei a entraga para
Comunidade. A soma puxou o de umas patrulhas me canizadas,
e observando ali aí aí e vi aquelas telhas penduradas, balançam
de e figura formando para que não caisse, sempre que aquela
telha cai natcha tem pessoas no meio porque é de zinco, ela
caiu e vende aquele monte de latas, os alunos encostados na
telha, a gente não pode fechar a porta depois de neobustas,
a gente precisa combater o mal antes que ele chega até a nós,
me dentin me obrigação de fazer essa Indicacão hoje, para
que o governo venha fazer a manifestação daquela telha
para evitar um acidente desnecessário, porque são muitos os
alunos que estavam ali, encaminhe o Projeto de Indicacão
para Comissão de Constituição e Justiça na pessoa do Verea
dor Francisco Soares de Almeida, não havendo nada mais
a tratar no primeiro expediente podemos para o segundo ex
pediente, com a palavra Veneadura Ira que diz: Quero notificar
lhe fato que blançaram essa telha no mureto da Secretaria de



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autêntico e dou fé.

07 JAN. 2019

169

Meio Ambiente, eu estava ~~fazendo~~
fazendo umas batidas. Quando ouvi confusamente que os funcionários da
Kennedy Teixeira de Carvalho TABELÃO
Valiosamente consigo segurança.
Mário Belchior (94) que na ponta não fomei
nem bando direito, fui afastar, se apresentou para mim dois
fiscais do Meio Ambiente e munição de Senhor Raimundo que
lá na Secretaria de Meio Ambiente o fizemos denúncia di-
zendo que eu estava jogando lixo na rua, eu estava para de-
sem passar 24 hs na ida e volta, quando ele me disse, eu
falei o senhor vai me desculpar, senão que faça do que se trou-
ta, porque eu em casa não permito um fato desses, e creio que
a pessoa que trabalha comigo jamais faria um denúncia des-
se, porque na minha casa tem os sacos grandes de plástico
e dentro dos sacos tem os sacos de lixo, o saco de lixo pas-
sa frios vezos por demais, o lixo já está todo embalado, e
ele disse nam é por que a, senhora pegar o lixo do seu quintal
e jogar tudo ali na frente, ou disse então vamos ver o lixo que
deixa ver sem um muro de grama cortada no outro lado
da rua no pátio da igreja, em frente a casa do Barreirinhos
a grama está lá para todo mundo ver, se fosse eu que fizesse
esse corte ali e fosse jogar na rua eu jogaria na frente da
minha casa, e não na frente da casa do meu vizinho, não
sei de onde veio essa grama, se eu fizesse esse corte
um crime, faria isso alegando, nesse momento, teria
que ser, porque nem me parecia de fato eu fui, para eu poder
me defender, eu disse a eles vou abrir a ponta da minha grama
que, vocês vão entrar e não verificar se a grama é
do meu quintal, se o lixo é do meu quintal, quando eu
abrir a ponta eles se espantaram e disse nam meu Deus!
quanta bagaga nesse quintal, ou disse pode o herói, que é
o meu lixo é esse, eu disse Vou pedir para o seu Secretário,
fazer uma notificação para que eu fique parado lá, se estiver
ocorrendo isto, esse exato momento, não fique só juntando
que fui atordoadas, acho que devem querer que eu fique só juntando

07 JAN. 2019

Cartório Ofício Único de Belém
Cartório Ofício Único de Belém
Cód. Baixa 14-Baixa 04-07-2019
Tabelião Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Válido somente com selo de segurança

a vistoriar, e não obstante o presidente diz: Obrigado, eu fui, em seguida o dentista Kennedy Teixeira de Carvalho, TABELIÃO, Válido somente com selo de segurança, cometeu o Veneno, que que não fez uso da Tribuna e mesmo diz: não é novidade para ninguém e que aconteceu a mamãe passada, com a minha filha, ela saiu de Pláuas meio dia, os feria, e aconteceu um fato lá e um fato lamentável, que isso quebra curta a vida dela, e por isso que estou aqui hoje, fazendo uso da Tribuna, para fazer uma Declaração contra uma profissional que está na área, e des Profissionais que também estava nesse momento, ela com crise convulsiva, ela tem duas filhas, convulsiva e convulsiva, ela começou entrar em crise por volta de meio dia, uma hora mais ou menos, foi avisada a enfermeira que estava de plantão, ela pediu que chamasse a técnica de enfermagem que mora fora da Vila, só então quando a técnica chegou, que a minha filha começou a ter convulsões, a técnica não podia fazer muito, ationou novamente a enfermeira, a enfermeira pediu que ligasse para o pai da paciente, onde está o Professionalismo dessa pessoa? E não compareceu no Posto de Saúde, só veio aparecer um hora depois, no Posto e não olhou se quem a paciente que estava em crise, demorou uma hora de tempo fôndo crise, daí fom a bala de oxigênio mas não tem a máscara, ficaram com a paciente lá uma hora de tempo, o médico esteve lá mas estava afastando os pacientes, olhou a paciente, podia ter sido encaminhado e ficaram com a paciente mais de uma hora, sem ter um medicamento que confasse a crise dela, por isso seu um problema sério na cabeça dela, deu um edema cerebral, feve que só subia, inclusive no Regional feve que saiu no dia UTI para Paragominas, devido esse fato, graças a Deus ela saiu da UTI, mas poderia ter custado a vida dela, essa profissional inclusive já teve Denúncia dela por abuso de Poder e autoritário, mas que deu no mesmo, da fala para os funcionários, quem manda aqui sou eu, ela está fazendo um ato dentro da Unidade de Saúde é uma funcionária contratada segundo o médico Neurologista minha filha pode ficar com sequelas, devido a baixa oxigenação do cérebro.



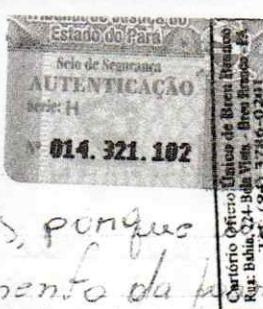
devido esse espaço
em um espaço de
ciente pra cí, em que chegou a
de Brum Branco, quando os profissionais não fizeram nenhuma, na hora
que coloca o aparelho no dedo dela, foi constatado que a oxigena-
ção do cérebro dela estava muito baixa, a ambulância tem
a bala de oxigênio, mas não tem a máscara, esse profissional
disse que está lá para organizar a Unidade de Saúde, mas
cadê a organização dela, ele não tem o cuidado de olhar
um equipamento, não tem uma máscara adequada, que pode sal-
var a vida de uma pessoa, estou vindo aqui fazer esse apelo
pedir que seja tomada providências, que a Secretaria de Saúde
venha tomar as medidas cabíveis, peço ao Presidente e aos Deputados
que tome providências porque é inadmissível que uma
profissional esteja utilizando dessa forma na área de Saúde,
que é o bem mais precioso que temos é a saúde, então ela mere-
cem bem mais precioso de um pai ou de uma mãe que a um filho
por isso me revolto, por isso estou aqui pedindo, peço a Mesa
Diretora que se posiciona, não estou aqui fazendo uma denúncia
aleatória, isso é uma coisa muito séria, que poderia ter custado
a vida da minha filha, então peço providências ao Gestor do Mu-
nicípio, em seguida o Senhor Presidente diz: Vereador Zé Qu-
chu, é uma denúncia extremamente grave, Vossa Excelência
peça que a Mesa Diretora se positiona respeito da situação,
mas Vossa Excelência não deu nomes, e aqui a gente trabalha
com nomes, e precisamos que o Senhor Colega diante de todos
de quem se trata, de quem é a pessoa, porque a Mesa Dire-
tora com certeza vai estar fornecendo providências da Secretaria
de Saúde, da Secretaria de Responsável, para fazer um levanta-
mento nessa questão, o profissional de Saúde quando é formado
é igual um advogado, ele é igual a qualquer outro profissio-
nal, ele faz um juramento que não pode pecar gravemente quando
é quebrado totalmente precisa ser visto, mas para que a Mesa

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor:

07 JAN. 2019

Cartório Ofício Único de Belém - Pará
Av. Brasil, 124 - Belém - Pará - CEP: 66011-0201
Tel.: (91) 3786-0201CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor:
07 JAN. 2019
Person Ramon Lopes Muniz
Escrevente

Diretora pressiona a Mesa Diretora para que emita a Mesa Diretora um documento que emita a Mesa Diretora possa estabelecer provisões, em seguida o Vereador Zéquinha diz: o nome da enfermeira é Jessica é o nome de médico que está na planta é um médico cubano Dionisio, inclusive essa Jessica foi negativado um B.O contra ela, de uma Agente Comunitária de Saúde, aonde ela fez ameaças, apontando o dedo na cara, para ela fui bividela, por onde chegar andar e dizer por quanto tempo eu fui. disse ele está se achando dentro da Unidade de Saúde, e assim não estou aqui perseguido ninguém só estou pedindo que seja tomado providências, porque profissional na área da Saúde tem que ter conhecimento básico, não é a primeira vez que acontece, assim Cidinha já fez uns procedimentos que não é cabíveis, em uma outra vez que a minha filha também adveceu deixei passar, mas dessa vez quase fui a vida da minha filha, da outra vez a mesma com esse consultivo, ele queria dar água, e utilizando um ambu, e é uma coisa que não se utiliza quando a pessoa está com bruse, então é uma pessoa que não tem conhecimento da área que está atuando, por isso assim pedindo que seja tomado providências, porque pode falar a vida de alguém, em seguida o Senhor Presidente pergunta, tinha um médico também ele não proferiu socorro? O Vereador Zéquinha diz: o médico proferiu socorro, o que acontece que ele tem parada de rústica é que ele não encaminhou a paciente e deu um socorro de sempre mais ou menos, para poder encaminhar o paciente, depois que foi atendido ele veio com seguida, mas estava atendendo outros pacientes, primeiramente, para depois encaminhar a minha filha, em seguida o Vereador Viz diz: queria só dizer ao Senhor Colega Vereador Zéquinha, que tem o meu apoio, e em relação a essa servidora existem protocolos que tem que ser cumpridos e principalmente na área da Saúde e de esses protocolos foram violados, a Mesa Diretora, os telêscopos Vereadores devem saber como que essas profissões foram



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____

07 JAN. 2019

171

violador, porque em fato de que esse homem desse, que não presta nem afundamento da favela, ele não pode transferir a população, ele não pode continuar no quacru, sem que saiba o que o que está acontecendo, porque isso é grave e uma vida pode se perder por falta de afundamento, se a pessoa não tem a capacidade de sair de favela um afundamento de primeiros socorros, se qual for a área, ela não pode continuar no quacru, então nesse colega, você tem o meu apoio para unirmos as nossas forças para irmos com o Secretário, Prefeito tem quem que seja, mas que seja tomado as providências, porque assim como foi com a sua filha, pode ser com qualquer pessoa, em repúdio a veracidade. Nega diz: Presidente, Nobre, venezuelano e meu amigo Zequinha, minha amiga Iza, foram díssas casas aqui relatados com relações a funcionários do nosso Município, um da forma que foi abordado na sua casa, fez o relato, o outro um caso que poderia ter custado a vida de uma jovem, quem dizem que tem casas que não da para esperar, trazer, com a vida ruim de brinco, o dísso da Venezuela (digo) venezuelana Iza que foi apurada, ela poderia responder por ter colocado lixo em um local inadequado, mas o caso de versa Excalácia, foi um caso que poderia ter chegado a punho de alguém ou de outra pessoa em fato que se instaurou de imediato uma Comissão para apurar o fato, não só por ter a filha do venezuelano, mas por ter uma pessoa uma jovem um Cláudia Bresser, a minha opinião sugestão é que a Comissão de Educação Saúde e Assistência nesse momento seja substituída, e que seja colocado uma outra pessoa no lugar do venezuelano. E quanto para fazer a apuração e a punição desses fatos, uma vez que ele é punido envolvido no processo, ele é pai, então que essa Comissão que já aconteceu de imediato, formar as providências que fosse feito um outro membro, senhor Presidente, uma vez que o nosso Regime é o que nessa parte de não temos Suplente, nós estamos aqui fada nuns dias e ainda estamos no segundo expediente, mas que

014.321.103

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____

07 JAN. 2019

Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Válido somente com selo de segurança

Cartório Ofício Único de Belém
Av. Brasil 124 - Belém - PA
Tel: (94) 3760-0251

Ramon Lopes Muniz
Assessor Especial

pure fumar
pure que h
e que seja numerado essa Comissão
dele para que seja feita essa inspe
rência fiscal de que, na fiscalização com que não, talvez teme ele faz
um relatório dizendo que não foi essa a única leva, mas pelo inv
erda da primeira denúncia não purificou Venezuela, mas do seu da
mais, então que o venezuelan não faz parte da Comissão, pensando
que o senhor formulize de imediato a denúncia com nome, botaria
fundamente isso com fatores mais a venezuelan, por isso o que acontece
é que os fornecimentos para que a Comissão tome as providências
boxas e cabíveis, para que a Comissão apresente aqui dessa leva
e fique registrada e que aconteça o que for necessário as prefei
turas ser chamadas aqui em Plenário ou no âmbito da Comissão
que isso fombe uma fundamentalidade Venezuela Ira também, esse
de sintu desrespeitada, deixada nos direitos de cidadã, então formaliza
na Secretaria da Fazenda para que a Mesa Diretora tome as provi
cias legais, e quando ao Governo Municipal, não fombe duidos aqui
com pronunciamento dessa forma, que o Prefeito Brunos não se compatua
com esse tipo de atitude tenho certeza que não foi eu que fui uma
ordem dele ou da Secretaria da Saúde Albuquerque q que aí é que
a ações devem ser apuradas, e os responsáveis seja de na área ambi
ental, na área da Saúde, Educação, onde for, precisa ser responsab
ilizado, contém comigo também não me compatuo com este tipo de
atitude, não é assim que se impõe respeito e transparência e não importa
a educação e bons medos entra e sai em qualquer lugar, em segui
o Benhur Presidente dig: quando você acaba de receber venezuelan Zé
que nos forneça o nome da paciente completa, desde já informando que
quando a denúncia for protocolada na Secretaria da Comissão Mun
icipal, a Mesa Diretora vai se preocupar em relação a isso, no meu ponto
de vista observei que na Vila de Flores tem um problema político
muito sério, que está acima das pessoas da comunidade e isso não
pode existir a política é um instrumento que o cidadão tem na mão
para fazer o bem e contribuir com as pessoas, você não pode usar a
política para fazer o mal se não é a deixa de ser política e para



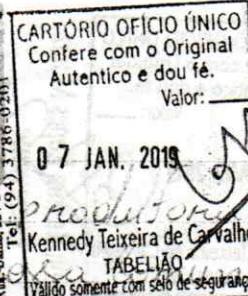
Este documento é original
Assinado por Ramon Lopez Muniz
Estava presente

Sen. Delfim Kagay, entramos em contato de uma situação extremamente séria, e queríamos realmente acompanhar o caso, entendendo a fala da Vereadora Nega Gache que é de suma importância, criar, nomear uma Comissão, especial para cuidar disso, deixar a Comissão de Saúde e Assistência e Educação fai que enfrente Vossa Exceléncia como Presidente da Comissão e realmente ver se tem pensamentos contrários, da que Vossa Exceléncia vim a concluir então nada melhor que se criar uma Comissão especial para dar desfecho a esse caso, em seguida o, Vereador Zéquinha Lige, Senhor Presidente o nome da paciente é Murfa Jacqueline Alves de Oliveira, e aqui, quero agradecer a atenção de Senhor Presidente, Vereador Vif, Vereadora Nega, também quero pedir que quando for instaurada a Comissão para ser apurado esse fato, que chame os funcionários que foram envolvidos diretamente, e que chame um por um, não, chame todos juntos na presença dela, porque é como que fui quando ela bota a cara ou ouve bem que bauxar, e Nokne Cunegu Nega sei que o Prefeito, Secretário das não compareceram realmente com isso, com a palavra a Vereadora Nega que diz: Eu justifico os nossos trabalhos dessa última semana, parabenizar a Secretaria de Educação, cultura, Meio Ambiente que esteve presente ali no dia Municipal de Combate à Violência, Projeto de iniciativa Serra Lata e que infelizmente a Sociedade não participou, como devoria, por mais que fosse pessoas que fosse atingidas diretamente, mas o trabalho foi feito, agora dezenas em nome do Governo Municipal, todas as pessoas que se envolveram que estiveram presentes nesse evento, recebeu mês o Dilemão, comandante além da família do ex Prefeito Alomar dez Vereadores estavam presentes ali no dia fizemos o pronunciamento do Vereador Vif, representando os Vereadores dessa Casa, além da fala do nosso Presidente, então foi um momento importante para o Município de Belém Branco, para que as pessoas vejam que não estavam erradas, fizeram contra a Sociedade algo de ruim, com ação que não pode de denunciação de violência.



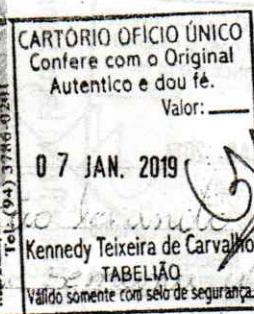
Ramon Vazés Muniz
Assessor Escrevente

na Quinta feira nos dirigimos para Belém nessa ocasião os trabalhos Serra Leste estiveram em Vila de Piatã, juntamente com o Prefeito, Secretário de Meio Ambiente e o Subsecretário da Secretaria de Meio Ambiente, disentindo fazendo, mais um encaminhamento, sobre um TAC que já acertaram, junto a Petrobras, sobre assuntos concernentes que eles não cumpriram e cada um dos Municípios além dos Municipios de Montanejo e das Lajes, ainda estiveram ali mais uns quatro Municipios de Alcaçuz, Barcarena que gostariam de fazer parte porque se dessem esse julgamento, mostramos a defensoras mais uma vez os demandas de Municipio, o Secretário Tais conduziu os trabalhos, todo mundo foi ouvido de uma forma muito democrática e foi marcada outras reuniões, outros instrumentos agora com essa demanda, essa próxima reunião que vai acontecer é no dia 20 de Junho para falar das questões Regias, os Municipios tem ate, o dia 28 para estú encaminhando para lá por meio de prioridades dentro das suas necessidades que os temas que foram acordados, então quem dizem, que esta coisa esteve ali representada, dizemos a defesa disque que acreditamos de acordo com as necessidades, com os tópicos, entre o presidente da Petrobras, Veneuelas, dos trabalhos que ali foram feitos. Também, na sexta feira pelas manhãs estiveram fazendo uma visita no Credito Itaú, acompanhando como estava (ligo) estava os ofícios protocolizados, assim no aguardo da resposta, e nessa ida pudemos obter a informação do Deputado, mas precisamos retornar lá para termos entendidos que o nosso povo não sofria esse sofrimento, sei que temos entendidos, e no sábado estivermos na Vila de Piatã, recebendo do nosso Deputado Joaquim Passarinho, e Deputado Felipe Lima o ex-Prefeito de Tucuruí Simão, juntamente com um grupo de venezuelanos, com a Comunidade onde eles puderam entregar ali a carta que me enviada, que é um protocolo um tratado, entregou ali para comunidade de Piatã, por entendermos a importância, o tamanho de Piatã é a economia de nosso Município, que é a nossa maior lucra-

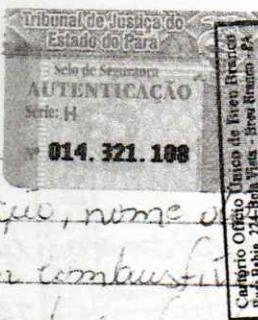


Escrever em
Gel ou caneta Leves Mui-

Sejefaria, nossa maior produção de pimento do reino então não temos dúvida que a ~~lei~~ irá ser beneficiada, por essa iniciativa de se elevar, a disposição não se soma vila mas de uma Região, a exemplo do que fizemos quando perguntamos para lá também a fábrica de farinha por conta que estamos exigindo quem de fato está dentro de um contexto no Aisenamento Chico Souza que faz parte daquela região, dizem que nós estamos preocupados com essa condição da Municipio e estamos aproveitando agora essa nota final de mandado comemendas, pedidos foram apresentados as pessoas falaram mas só agora? Antes fazia dizer que nunca, e Breno Brancio Graciano a Deus está rende bem contemplados, estamos sendo exigidos pelos Desembulhos, Governo Municipal, Federal que desfizeram verbas para cá, então que fique registrado os nossos agradecimentos a essas pessoas, mesmo sem ser falso visto lá atrás, mas quando foram procedidas, destinavam e estavam com emendas para cá, e exemplo daquele Pussarinho, também dizem que na Vila de Plaues está acontecendo um Projeto das Olimpíadas de Matemática é uma área da Secretaria de Educação, a Coordenadora Professora Suelane, vai acontecer na área de exercícios como aconteceu na área de horta em Plaues, mas agradeço a coordenadora Suelane e a Secretária Sônia por esse Projeto, e agradeço a todos por está levando para que no rural, aconteça no bairro Tucumã, aqui na Sede e no Rio Branco de Pintada, q.d. Pastores Belo para enfatizar e concretizar para esse Projeto Marta e Maria, que já tinham que todos estivessem presentes, Ácio da Secretaria mas houve mais que vencimentos e queremos agradecer a Pastores Belo que esteja presente não tem a Secretaria, mas com a Sustentabilidade Evangelho, tem o Conselho de Pastores, que estiveram presentes no Evento de quarta feira em seguida a Sustentabilidade Difusão e queremos lembrar de um seu Presidente, que foi das cidades da Vila de São Luiz, que me procuraram aí mais que cinco vezes,



João os ônibus que são no bairro Kennedy Teixeira de Carvalho e Plácido, uma vez finha combusitivo, está registrando problema, por isso, por terem ônibus quebrando, outro dia chegou mais de 9 hrs da noite para que disse que deu combustível de vez, o próprio motorista fui mencionado e pediu recorrer para que ficassem vistoria. Sobre ônibus e o dono não se manifestou, e que os moradores reclamaram que era grande a hora de acontecer um acidente com esses ônibus. Até a gente sabe que é dinheiro que vem não é para pagar esses tipos de ônibus, sabemos que tem um monte de ônibus circulando que um bando de sucula velha, não são todos, há mesmo para a Secretaria de que é responsável pelo ônibus só de algumas situações, mas ainda não foram resolvidas nos Bairros das Canheiras e Batata fez um ônibus que trazem os alunos para a Escola General Viegas e Severo Alves, vem muitos meninos em pé de que sentados, também, não é justo fazendo isso. Então como estamos aqui nessa casa de leis, para ver todas as reuniões, não podemos permitir, então como Parlamentar Vice Presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência vai entrar com documento direto do meu Gabinete para o DEMUT para que junte, com os órgãos competentes para que faça esperança dos ônibus, elas tem um prazo para que acabe, e isso não aconteça ou se marcar outras medidas, tem um bando de sucula para cima e para baixo, tem até motociclistas em Curicica, está comprometido, então medidas tem que ser tomadas com urgência, em seguida o Senhor Presidente diz: Veneadona Dilei em que alguma ameaças da rebaixamento de Vista Bela Língua, com Regada a Veneadona Vega diz: só informando Veneadona Dilei tem relação a essa questão da estrada já iniciaram os trabalhos, o inventário foi feito, consta, entrou as máquinas, já estão nas estradas, estão esses trabalhos das vicinais, já se iniciou, bem como aqui no bairro Tucantins, na estrada da Santa Luzia e suas estradas, minhas lides gostaria que a senhora passe esse nome dessa pessoas, nome do motorista do ônibus que não tem



07 JAN. 2019

174

Jefferson Ramon Lopes Muniz

Habilifacão, nome de quem de ontem de hoje e dia e os horários que ficou sem combustível, alem de outras que são necessárias a empresa não pode consumir ninguém nem habilitação, nem faixa em suas necessárias, a Prefeitura consumiu os trabalhos para prestar esses serviços, não podem chegar lá e dizer no âmbito de mais de finsta motoristas lá que tem um motorista tal que não tem habilitação, porque se eu não disser o nome de quem é quando a Denúncia chegar lá essa pessoa já está ferida, então já cobra aí no lugar antigo para que o Governo Municipal tem as providências com responsabilidades e impossibiliza de fute as pessoas que estão cometendo esses atos inflacionários, inclusive se for o caso evitando assim deixando de cumprir o que foi acordado lá habilitação e frenar que foi fechado nos Convênios, inclui o Convênio que deve ser cancelado, mas precisa falar nesse ponto porque o Governo não pode haver nenhuma de imediato com a empresa nem o direito processual legal, agora se a empresa está colocando pessoas bem qualificadas e está fazendo pra fazer o serviço para o clube com mais de um dia, sem falar quem substituir de madrugada ônibus para um substituir porque é uma máquina, até a gente quebra injeção em ônibus mas essa pessoa tem que ter uma situação de emergência, os ônibus não podem ser substituída, quando quebra na estrada é conveniente, mas que se tem alguém para substituir, mas costumam que a Denúncia, Presidente, sejam fundamentadas, em razão de porque de não frequentar aqui quando essas pessoas que sentam aqui que nos executam estes os dias, palam mas não foram tomado provisórios, as Comissões de Educação e de Transportes estão aqui para fazer o seu trabalho, que querer essas situações porque o Brasil não tem coragem, dificuldade, mas as vezes a justificativa é de plantão, as vezes não, e nós precisamos acumpnhar isso, mas dentro de uma linha que a gente possa dar respostas, eu falo, a Denúncia, apesar, não tem alegar, diz e é que por que aconteceu, tem que saber qual é o ônibus porque na comunicação da Previapar não tem

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor:

07 JAN. 2019

Cartório Ofício de Breves
Rua das Palmeiras, 24 - Belém-PA
Tel: (91) 3780-01201Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Valido somente com selo de segurança

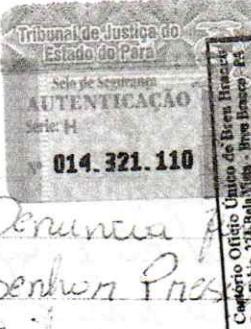
de sete ônibus que agrade, posse que que pode faltar combustível para outras cidades, Kennedy Teixeira de Carvalho TABELIÃO Valido somente com selo de segurança.

Gerson

que faltam que abastecem não está faltando combustível para eles necessitam hora e fu é um estudo mental que é feito, verifique se o ônibus vai muito bem não come é desse momento, segundo Gerson se o ônibus está super lotado, aqui vamos acomodar também ver se tem um ônibus mais que o outro que horário que esfú acontece, em seguida Venerador Mário diz: contendo Venezuela é o Vero pronunciamento inclusive falei com os duas situações que Denuncia de Vereador Zéquinha, esse sugestão Vossa Exceléncia falou que essa pessoa que suspende pelo Posto de Sapezé ja feve Denuncia Pública que fizeram com relação a ela fui a cópia dessa Denuncia para que a Senhora possa fundamentar também a Vossa Denuncia, hoje em dia é fácil você fazer uma Denuncia verbal é difícil você provar, mas hoje em dia existe Celular, internet, foto gráfica momento da ocorrência, para que as Comissões aqui possam em cima da foto, comentários, para apurar, concorda com o Venerador Nega, quando ele diz que fazer Denuncia por fazer Denuncia só é legítimo se houver para quem viciar os mesmos procedimentos dessas denúncias, sem fundamentos, sem provas, na falta em cima da Comissão Investigadora, então Vereador Mário concorda que a Senhora é uma Vereadora atuante que se preocupa com as pessoas do Municipio mas faz a Denuncia em cima de fatos e de provas, assentadas de pessoas, para que a Comissão possa de alguma forma apurar, porque se não é mais uma Denuncia que está na Cesa, que não vai ser apurada, em segundo Venerador Nega diz: enfim é esse minha Nobre o pedido que mais uma vez fiquem nos ajude a moralizar e responsabilizar as pessoas que estão agindo as vezes de forma irresponsável, só para trucar o seu bolso Presidente da Comissão de Educação é morador da Região de Pitanga, o Vereador Presidente da Comissão de Transportes, é da Região de Santa Luzia, então conversa entre si, não tá, heje também estarei indo na Secretaria de Educação, não é uma

Denuncie a mim a minha assinatura que fomos
Prudência e em sua assinatura Ramon Esteves
Ramon Esteves
Cartório Ofício União - Belo Horizonte
Rua Bautista Teixeira, 111 - Centro
TABELIÃO
Válido somente com selo de segurança.

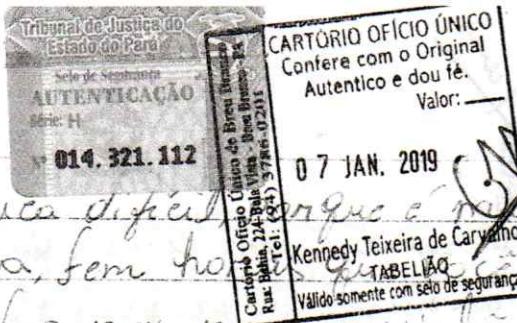
Denunciante Difé diz: Veneadona Negra
vou falar providências de agora Sados do ônibus, veja a linha de
inclusive esse mesmo ônibus fez um pai que reclamou que tem
uns ônibus que ônibus não estavam buscando os passageiros
estava indo não estavam mias, as vezes os motoristas tem habilitações
mas não é apropriado para dirigir ônibus, não tem formação,
não tem cursos que são necessário, além de trazer as informações
aqui vou falar ao DEMULT porque é papel dele também fazer isso
ai, porque se acontecer dano maior q que vamos falar para o
seio da, em Segunda o seu Presidente diz: am, fiz Veneadona Difé
a Denuncia de Vaca Excalente, e anotei que justamente o que
o Veneadona Negra falou, quando por formalização nessa Denun-
cia para Mesa Diretora, precisamos ter nomes fundamentados
porque sem nome não tem como essa assinatura ser Vaca, entende
de ser de importância isso, v. m. acompanhando com as De-
núncias para que elas não fique vagas, se não a gente que
tem saber como trabalhar, com essas Denúncias tem em peito
aqui, é de uma importância que ela seja documentada e
registrado na Secretaria da Câmara Municipal, para que
a Mesa Diretora de prosseguimento nesse trabalho, então
é importante que a gente saiba quem o dono desse veículo
como esse veículo foi usado para essa empresa, quem é o
motorista, como disse a Veneadona Negra é quase impossível
faltar um combustível em um tanque desse, existe duas
razões: ou o motorista não veio no local abastecer ou alguém
tirou o combustível do ônibus, não existe outra situação, existem
as latifícias de dentro de cada distrito de Transporte, elas
fazem todos os bus especificações onde elas direciona, qual é o
tipo de veículo que ano é esse veículo, as condições que esse
veículo tem de apresentado para ser inserido no trabalho,
então é de uma importância, partir a todos os senhores que
querem frequentar essa Câmara, trazam um



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____

~~Jefferson Ramon Vopes Muniz~~
Escrivane

Denuncia de Lamentável Segundo o Vereador Zéquinha
Senhor Presidente, o acompanhante de perto nessa questão
ônibus e vele que eles tem feito Verdade, no malabarismo para
ger até acha os ônibus estao, mas tem local que é praticamente
impossível porque as chuvas foram muito intensas, sobre ver
dadeiras crateras, a porto, a rede escavadeira vai lá arruma
o buraco, em seguida vem a chuva incheta de neve, então
vezes não é falta de combustível e devido o balance dos ônibus
e acaba dando entulho de ar, mas o combustível vai errado,
acompanhado de perto, as vezes eles vêm e leva combustível para o
outros a quantia certa para os dias que é letivo, que é de segu
do a sexta, agradecem ao Prefeito porque fez o que fomos
de suspender até as Praças, está ficando muito bonito, aonde ele vai ini
ciar os trabalhos de recuperação das vicinais, a gente sabe que
não está fácil não é? Patrul que tem no Município, seu Dílio
porque quando tinha duas para um bolo tem uma para o Mun
icipio, mas isso é compreensível, quando agradecem a todos que fiz
num oração pela minha filha, todos que se colocaram a dispo
ção, agradecem também a Deputada Eliane Lima, juntamente
com o Deputado Joaquim Passarinho por ter feito a entrega da
Patrulha mecanizada, Patrul na Vila de Praças, foi um pedido
meu, graças a Deus estou muito feliz, fiz a grata surpresa do
Deputado Joaquim Passarinho entregar a patrul na nossa Vila
fim de todos Vereadores no dia da entrega, no dia em que a
minha filha passou mal, com a Palavra Vereador Neto que diz
Vereadora Negra, eu sugiro que para levantar a Denúncia
feita pelo nobre colega Vereadora Dílio, que a Comissão de Tras
portes, inclusive que ela faz como Vice Presidente, que possamos
avaliar dicitinho essa Denúncia, montar com documentos
para passar para os nossos colegas, em seguida o Senhor Presi
te diz: quem diz a Versas Excelências do dia do combate à
violência, para a gente é lamentável, a Sociedade cobra umas coisas
que quando você bota a cara a tapa, toda sociedade se escande



ai fica difícil, porque é muito difícil gritar de dentro de uma casa, sem horrores que só tem que balar a cara a falar e gritar nas ruas, a violência que heje somou conta do Brum exige isso de nós, que vamos as ruas e combatemos ela, agora a principal prejudicada que é a população se esconde dasas coisas, quando fizemos uma Audiência Pública aqui para falar do custo da Energia da extorsão que a CELPA fazia fazendo contra a população de Brum Branco, que todos os dias chegam um monte de falâos na mão, de cada um de nós, na hora finha desse pessoas da comunidade, autoridade que estava aqui, virou pra mim e perguntou assim: essa ai é a população que está sendo prejudicada? Mande eles tentar aqui, que vou resolver o problema dos dois, entao é uma vingança pra nós porque estamos aqui representando uma comunidade, e muitas vezes precisamos da presença dela, porque é impossível você fazer Audiências Públicas para apresentar uma situação e em um Município que tem sessenta e quatro mil habitantes, vim seis pessoas assistir uma Audiência Pública, evidentemente é sim que está tudo bem, dai eu ei já me pediram uma dez Audiências Públicas, sabe quantas que vou fazer? Nenhuma a Verdadeira Vaga quando foi Presidente, fez duas também do mesmo jeito, a comunidade se omite a participar é muito fácil dizer que Vereador não faz nada, não trabalha lá dentro, entao é inaceitável, o que que fizemos, ouvimos muitas críticas, dizendo que oura Política tem os homens de fazer, e ou hora de fazer política vamos só o mundo nas ruas dando a cara a fora, fizemos política 45 dias e 300 pessoas 1 ano trabalhando em prol da comunidade, convidamos os igrejas a principais não se fizeram presente, e uma vergonha, lamentável a gente ver as Instituições que enganam a gente da boca para fora, na hora que tem que mostrar a cara e dizer que queremos verdadeiramente fazer, se escondem debaixo.



35
Jefferson Lopes Muniz
Secretário

Srs amar, e amigas, e amigos, e parentes, e vizinhos, e servidores, sem coragem que a gente tem que deixar os bairros, e tem que se tornar um bairro, e tem que ser enterrado, e tem que privatizar aquilo que verdadeiramente está afrontando a comunidade, liberdade de bem, o pai de família que está sendo prejudicado, então gente sempre que não compreendo a população de Brum Branco, a gente considera autoridades, pessoas autoritárias que podem falar de Segurança Pública, fizeram de presentes Delegado da Polícia, Comandante da Polícia Militar, e quando olhamos para a população, não aparece, espero que nenhum cidadão de Brum venha falar que o Brum está vivendo aqui para frente, vou dizer na cura dele o senhor está enganado, o Brum está muito bem obrigado porque é esse o sentimento que fier para a gente fazermos que faz, essa luta errou um Projeto o Dia de Combate à Violência, para vocês que não sabem Brum Branco é campo em toda a nossa Região de exploração de menores, de abuso sexual a crianças, estou pensando seriamente em criar uma comissão porque é mercifável, em Brum Branco acontece todos os dias violência contra crianças, marginalissem que são retirados das suas casas eles levam essas agressões, essa gente, o que vivemos no Brum merece o nosso empenho, atenção, parabenizo a Límara e veja a luta de cada um de vocês, o que tem feito em prol dessa população, parabenizar a Secretaria de Cultura que fez um brinquedo forte juntamente com a nossa cultura Veneadura Negra, agradeço ao Prefeito Garces pelo empenho, a todos os jogos Veneaduras, a Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Meio Ambiente que fez a limpeza da praia e das arrecadas, dizer aos senhores que também estive em Marabá juntamente com os Veneaduras Mario e Raimundinho no Terra Brasil aonde tem dezenas de tributos de terras, liberados pontos para entregar para os donos, fui aqui a lista dos nomes que viveram nos bairros que abriu disso protocolizamos na Superintendência da Caixa Econômica Federal, informando os condutor



que fom acontecido, a Caixa Econômica só fizeram provisoriamente na hora que alguém morre e vamos pegar essa conta de alguém lamentavelmente e pegar nos cofres deles, porque desde o começo da humanidade é assim, Jesus fez que matrem para população entender que existia um Salvador que estava vivo e continua vivo porque ressuscitou, mas sempre tem que alguém morrer para o fisco fumar o ruim, fizemos ali dois problemas sérios vimos, o cara vendeu uma casa que não é dele, ele inventou a casa e vendeu por 3.000,00 (mil reais) não estava precisando, o outro que estava precisando comprar fiado e entrou para debaixo da casa, e ai no dia de pegar não tinha dinheiro para pagar, o cara foi lá para fumar o que não era dele, ameaçando de morte a pessoa para devolver o que não era dele, a que ponto vamos chegar, e são inúmeros conflitos dessa natureza, não é serviço da câmara mexer com cidadãos, mas não vejo outra alternativa, a não ser a gente fumar a frente. Sobre problema não podemos deixar pessoas de bem morrer por uma questão de emissão da Caixa Econômica Federal, porque não é do agente que solicitamos uma audiência aqui com o Superintendente da Caixa, para que nós possamos falar com a população para ouvir e eles não vem, queremos promover uma reunião com aquelas famílias, queremos convidar a cada um dos senhores para que a gente vá, e vamos colocar ali um aluguel a discussão, essa família que está com o nome no SPC por causa dessa questão, e vamos solicitar ao aluguel que entre em negociação contra a Caixa Econômica, porque na realidade elas se maxe quando se trata de recursos e quando elas vê 60, 700 famílias vivendo das moedas, ai elas somem providências é lamentável mas infelizmente no Brasil só vai na pressão, em segundo o Veneador Vito diz: Procuramos saber de quem é a responsabilidade daquela iluminação daquela foto que figura o Buiu e conquista do Barreiro Vila II, precisamente tem o acesso ao Projeto original daquela Residencial, para saber

551
não obedeceu a
regras de classificação

Se nesse Projeto já constava Iluminação, para saber se é de responsabilidade da Caixa Econômica junto com a empreiteira ou se é do Município, da CELPA sei que não é porque Iluminação Pública é de competência do Município, mas precisamos saber de quem é essa responsabilidade, outra questão também é a questão daquele valor a céu aberto, em seguida o senhor Presidente diz: obrigado Vencador Vif pelo contribuição, convoco a todos os senhores Vencadores, e senhoras Vencadoras a se fazerem presentes na próxima Sessão, que será realizada dia 28 de Maio 2018 na Sede desse Município, com inicio as 8hs da manhã, o Públieo presente estú cenviado, não havendo nada mais a tratar encerro essa Sessão em nome de Deus e do povo de Breu Branco.

Presidente: Hidelbrano de Souza Azevedo

Vice-Presidente: Francisco de F. C. da Silva *Assente*

1º Secretaria: Thamires Soares de Macedo *Assente*

2º Secretaria: Fernanda dos S. S. Nascimento

David Egípcio dos Santos

Ediane Mezzomo Francischetto

Francisco de Sá Bezerra

Juvêncio Neto, Arnaldo de Souza

José Matos de Oliveira

Maria de Jesus S. Matos

Maria Peninha C. Filho

Raimundo Peninha do Nascimento

Oldny Freitas Meira

Assente





**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 1.125/2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do Orçamento Anual do Município de Breu Branco para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2019, serão as constantes da Tabela I e do Anexo de Prioridades 2019/2021, cujas dotações necessárias ao cumprimento das ações neles contidas, deverão ser incluídas na lei orçamentária para o referido exercício.

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos integrantes desta lei, em conformidade com a PORTARIA Nº 766, de 15 de setembro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2019 e para os dois seguintes.

I - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas, inclusão ou alteração de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria nº 766/2017-STN.

II - Os valores da coluna "% PIB" estão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 4º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 5º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

§ 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações no Patrimônio do Município.

§ 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Assinatura: Edson Alves de Souza - Prefeito de Breu Branco



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

I - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 9º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível margem para a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 4º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 1º - De conformidade com a Portaria nº 766/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, da estimada para 2018 e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

§ 2º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 3º - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, da qual está deduzido o valor do Ativo Disponível e do valor de Haveres Financeiros e incluído os Restos a Pagar Processados, resultando na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

§ 4º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. No Município de Breu Branco há dívida previdenciária junto ao Instituto Nacional do Serviço Social – INSS e de contribuições ao PASEP junto à Receita Federal, legalmente parceladas e que são amortizadas mensalmente. Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, com base na Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas ações com indicação de suas metas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em ações, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

**SEÇÃO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

Art. 6º - Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) discriminarão a receita e a despesa de acordo com o a Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015).

§ 1º - A Receita será escriturada de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015).

§ 2º - A Despesa será escriturada segundo a natureza, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, com a seguinte apresentação:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

I - Esfera Orçamentária: o código 10 representará o Orçamento Fiscal e o código 20 representará o Orçamento da Seguridade Social;

II - Órgão: identificado por 2 (dois) dígitos que representarão a unidade responsável pela prestação de contas de acordo com a Tabela de Tipos de Unidade Gestora do TCM/PA;

III – Unidade Orçamentária: identificado por 3 (três) dígitos que representarão a unidade governamental responsável pela execução das ações governamentais;

IV – Função: identificada por 2 (dois) dígitos que representarão o segmento da atuação governamental, conforme definido na Portaria MOG nº 42/1999;

V – Subfunção: identificada por 3 (três) dígitos que representarão o desdobramento dos segmentos da atuação governamental, conforme definido na Portaria MOG nº 42/1999;

VI – Programa: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei e o registro no PPA 2018/2021;

VII - Projeto/Atividade/Operação Especial: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, sendo que projeto terá início com o dígito 1, atividade com início pelo dígito 2 e operação especial com início pelo dígito 0;

VIII - Grupo da Despesa: identificada por 10 (dez) dígitos que representarão o menor nível de agregação dos gastos governamentais, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015);

IX – Fontes de Recursos: identificará a fonte de receita que financiará a despesa, de acordo com o ordenamento estabelecido pelo TCM/PA.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

Art. 7º - Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e direito da criança e do adolescente;

II - ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;

III – a registrar a movimentação da dívida pública;

IV – às despesas com publicidade: legal, institucional e de utilidade pública.

Seção III



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - a evolução da receita realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2018, a estimada para 2019 e a projetada para 2020 e 2021;

II - evolução da despesa realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2018, a fixada para 2019 e a projetada para 2020 e 2021;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais por Poder fixada para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - os recursos destinados a universalizar a educação básica, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, detalhando valores por categoria de programação;

V – os recursos destinados às ações de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, detalhando valores por categoria de programação;

§ 2º - Os anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a que se refere o inciso III deste artigo são os seguintes:

I - resumo da receita, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - resumo da despesa, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

IV – receita, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

V – despesa, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VI - despesa, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa;

VII - despesa segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, fontes de recursos, natureza da despesa até nível de elemento e as unidades orçamentárias executoras.

§3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes da data limite de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11 - A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2019, a aprovação e a execução da referida lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e se permitindo o acesso à sociedade.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 14 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivas ações em andamento e;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou que sejam de competência de outros entes da federação, salvo:

- a) As ações complementares de apoio ao sistema de segurança pública no Município;
- b) Se for objeto de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, salvo se cumprido os preceitos da legislação inerente e;

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, mesmo que custeados com recursos provenientes de transferências voluntárias de entes públicos ou privados.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a XI, da Constituição Federal.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária o dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades têm natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Art. 21 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes:

I – de transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;

II – de recursos do Município e;

III – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas dos Fundos existentes, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser classificadas como receita da seguridade social.

**SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 22 – As dotações e as fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão sofrer modificações, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado:

I – através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no caso da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e dos remanejamentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

II – através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo, no caso de remanejamento de dotações orçamentárias de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá remanejar fonte de recurso e dotações orçamentárias em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

§2º - O Poder Legislativo, através de ato próprio, poderá remanejar dotações orçamentárias de seu orçamento em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivas ações atingidas e das correspondentes metas.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos III e IV, desta Lei.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§4º - Poderá ser utilizada a tendência para fins de cálculo do excesso de arrecadação, com fundamento no § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64, caso haja efeitos concretos de elevação da receita, a qual será apurada mês a mês entre a receita efetivamente realizada e a estimada, a partir do período em que se verificar a tendência e calculada até o final do exercício, fazendo-se os competentes registros de atualização da receita, conforme obriga a alínea “a”, do inciso I, do Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24 – Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 40 (quarenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25 - Caso seja necessária limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 para atingir as metas fiscais programadas, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e fará, através de Decreto, o ajuste necessário, com ênfase para limitação nos gastos classificados como outras despesas correntes.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO V
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS**

Art. 26. As despesas com atividade-meio serão contidas ao máximo, para que sejam carreados mais recursos para as atividades-fim, buscando-se a eficiência nas ações do Governo, refletida no controle de gastos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Art. 27. A avaliação de resultados deverá aferir os seguintes aspectos:

I – consecução dos objetivos dos programas de governo, mediante a obtenção de dados que permitam comparar a evolução num determinado período de execução;

II – consecução das metas e graus de execução física e financeira das ações que constituem os programas;

III – grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelos programas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28 - As despesas com pagamento da dívida consolidada correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específica, inclusive as sentenças transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 29 - Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios apresentados durante o exercício de 2019 serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 30 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna do Município, composta pelas consolidações realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Receita Federal, bem como de outras obrigações que se constituírem durante o exercício vigente, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, no programa Operações Especiais.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31 - O Quadro de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Municipal, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Art. 32 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, consideradas também as contratações temporárias por excepcional interesse público, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal, bem como as disposições do Prejulgado nº 04/2016 – Resolução nº 12.941/2016-TCM-PA.

Parágrafo único – A despesa com a folha de pagamento e encargos sociais decorrentes será calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações nos planos de carreiras e possíveis admissões para preenchimentos de cargos.

Art. 33 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e limpeza pública, bem como aqueles necessários a atender situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 – Não se considera para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos de prestação de serviços relativos à execução de atividades que nunca foram exercidas por servidores públicos municipais e que não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 36 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente, sobre:

- I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, com o objetivo de se aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como de setores estratégicos da economia local.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 31 de dezembro de 2018, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei que não foram aprovadas, mediante decreto, até 31 de março de 2019, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado em prazo estabelecido no parágrafo anterior, as trocas das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relatório sobre as contas prestadas.

Art. 40 - O reconhecimento da receita orçamentária pelos órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), inclusive as diretamente arrecadadas, ocorre no momento da arrecadação, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva, cuja contabilização será realizada no caixa único da Prefeitura.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único - Deverá ser apropriada receita a receber, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade, fazendo-se o registro da variação patrimonial aumentativa com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, de acordo com as normas contidas no item 3.4. RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL constante da PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8^a edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, em 2019, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do principal e serviço da dívida;

III – contratos e programas de duração continuada, incluindo as obras em andamento;

IV – manutenção de serviços essenciais como: Educação, Saúde e Limpeza Pública;

V – obrigações continuadas com terceiros como: contribuição ao PASEP, energia elétrica, telefone, etc.

VI - outros custeios cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, justificado pela autoridade competente.

Art. 44 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e a fonte de recurso.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - A despesa de publicidade institucional da Administração Municipal de que trata o inciso IV do art. 8º desta lei, será objeto de dotação orçamentária específica com denominação própria em



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

cada Poder e não excederá a 1% (um por cento) da despesa orçamentária fixada para o respectivo Poder.

§ 1º - Entende-se como publicidade institucional para efeito deste artigo, a divulgação do trabalho público à sociedade, para conhecimento da execução de projetos e atividades por parte do governo municipal.

§ 2º - As despesas com publicidade de utilidade pública, assim considerada as divulgações de campanhas de utilidade pública e de programas de atendimento geral à população, bem como divulgação dos trabalhos legislativos, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

§ 3º - As despesas de publicidade legal referentes à publicação de atos oficiais, inclusive de prestações de contas e congêneres, por qualquer meio, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

Art. 47 – Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante:

I – Para obras e serviços de engenharia: as de valor até o limite previsto no inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

II – Para outros serviços e compras: as de valor até o limite previsto no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

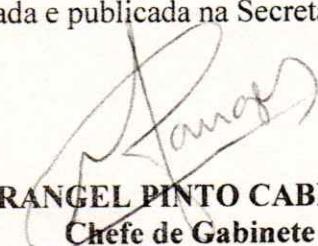
Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e seis (13) dias do mês de novembro de 2018.


FRANCISCO GARCES COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.


RANGEL PINTO CABRAL
Chefe de Gabinete